



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7784/2024 - Quarta-feira, 6 de Março de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	14
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	21
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	53
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	56
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	61
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	62
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	63
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	80
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	82
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	83
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	85
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	88
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	92
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	94
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	97
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	103
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	104
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	107
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	112
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	114
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	116
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	122
COMARCA DE SOURE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE	124
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	125
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	129
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	131
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU	133

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ-----136

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----142

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----146

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 935 /2024-GP, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa integrantes para o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2924/2021-GP, de 31 de agosto de 2021, que institui o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 570/2022-GP, de 15 de fevereiro de 2022, que designa integrantes do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará, e suas alterações posteriores,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Santarém, para compor o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará, sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1080/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024. *Republicada por retificação

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Victor Barreto Rampal,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Mário Botelho Vieira** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara de Tailândia**, no período de 4 a 22 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1084/2024-GP, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO a designação dos integrantes da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, através da Portaria nº 3867/2023-GP, de 4 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formalizado pela magistrada Claudia Regina Moreira Favacho, conforme siga-doc TJPA-OFI-2024/00809,

Art. 1º Dispensar, a pedido, a magistrada **Claudia Regina Moreira Favacho** da condição de membro da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1087/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/12017,

EXONERAR, a pedido, o servidor **MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA JORGE**, matrícula nº 197556, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/03/2024.

PORTARIA Nº 1094/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Cornélio José Holanda**, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Santa Luzia do Pará**, no dia 5 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1095/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz**, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci**, no período de 5 a 19 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1096/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Adriana Karla Diniz Gomes da Costa**, titular da 1ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas**, no período de 6 a 8 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1097/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

DESIGNAR o Juiz de Direito **João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr**, titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital**, nos dias 8 e 22 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1098/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rafael Grehs,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Felippe José Silva Ferreira** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém**, no período de 12 a 15 e nos dias 18 e 19 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1099/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Márcio Daniel Coelho Caruncho**, titular da Comarca de Prainha, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Distrital de Monte Dourado**, no período de 18 a 22 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1100/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Adolfo do Carmo Júnior** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da **Comarca de São Félix do Xingu e Direção do Fórum**, nos dias 18 e 19 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1101/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Haila Haase de Miranda,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Luisa Padoan**, titular da Comarca de São Caetano de Odívetas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Santo Antônio do Tauá**, nos dias 26 e 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1102/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Roberta Guterres Caracas Carneiro**, titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **4ª Vara Criminal de Ananindeua**, nos dias 25 e 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1103/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 774/2024-GP, quanto a designação da Juíza de Direito **Flávia Oliveira do Rosário**, titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas**, no dia 26 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1104/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/14749,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Flávio Sanchez Leão** programadas para o mês de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1105/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/02864,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer** programadas para o mês de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1106/2024-GP, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre reavaliação da situação de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes no âmbito do estado do Pará.

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece o acolhimento institucional e em família acolhedora como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 289, de 14 de agosto 2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 118, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revoga o Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Portaria CNJ nº 353, de 04 de dezembro de 2023, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual n. 10.300, de 18 de dezembro de 2023,

Art. 1º Determinar às juízas e aos juízes com competência em Infância e Juventude, área protetiva, que, durante o primeiro semestre de cada ano, realizem as audiências concentradas protetivas da infância e juventude, conforme Provimento CNJ nº 118/2021, exclusivamente no mês de maio.

Art. 2º No segundo semestre de cada ano, as audiências concentradas protetivas devem ser realizadas nos meses de outubro ou novembro, nos termos do Provimento CNJ nº 118/2021.

Art. 3º Uma vez efetivadas as audiências concentradas, seu resultado deve ser imediatamente informado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA da seguinte forma: na página de cada criança ou adolescente junto ao SNA abrir a aba "ocorrências" > "nova ocorrência" > "tipo: reavaliação de acolhimento" > "audiência concentrada" Sim?.

Art. 4º A reavaliação do acolhimento da criança e do adolescente deve ser efetivada por meio de audiências concentradas, audiências comuns ou por decisão judicial independente de audiências, conforme o caso, observado o Art. 19, § 1º da Lei nº 8.069/1990 e sem prejuízo das audiências concentradas.

§ 1º. Caso a situação de acolhimento da criança e do adolescente já esteja em alerta vermelho de "Acolhimento Excedido 3 meses" no SNA, a reavaliação deve ser imediata, por decisão judicial.

§ 2º. Caso a situação de acolhimento da criança e do adolescente esteja em alerta laranja de "Acolhimento com Prazo a Vencer" no SNA, a reavaliação deve ser efetivada antes que se completem três meses desde a última avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1108/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Carla Sodrê da Mota Dessimoni**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara de Família e UPJ das Varas de Família da Capital**, no dia 5 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1109/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Betânia de Figueiredo Pessoa**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara de Família e UPJ das Varas de Família da Capital**, no período de 6 de março a 3 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1110/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Jackson José Sodrê Ferraz**, titular da 5ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **4ª Vara Criminal da Capital**, no período de 6 a 8 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1111/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 1110/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 883/2024-GP, que designou a Juíza de Direito **Betânia de Figueiredo Pessoa**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **4ª Vara Criminal da Capital**, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1112/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Alessandro Ozanan**, titular da Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **10ª Vara Criminal da Capital**, no período de 6 de março a 2 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1113/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 1112/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 990/2024-GP, a contar de 6 de março do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito **Betânia de Figueiredo Pessoa**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **10ª Vara Criminal da Capital**.

PORTARIA Nº 1114/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

DESIGNAR a Juíza de Direito **Cláudia Regina Moreira Favacho**, titular da 3ª Vara Criminal Distrital de

Icoaraci, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de **Diretora do Fórum do Distrito de Icoaraci**, a partir de 6 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1115/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 1114/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3193/2019-GP, a contar de 6 de março do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito **Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz**, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de **Diretor do Fórum do Distrito de Icoaraci**.

PORTARIA Nº 1116/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 842/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta **Nathália Albiani Dourado** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Comarca de Uruará**, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1117/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Andréa Cristine Corrêa Ribeiro**, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no período de 5 a 8 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1118/2024-GP. Belém, 5 de março de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/12474,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Ana Lúcia Bentes Lynch** para atuar no **Projeto ?Esporte com Justiça?** a ser realizado no dia 6 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1119/2024-GP, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO a designação dos integrantes da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, através da Portaria nº 3867/2023-GP, de 4 de setembro de 2023,

Art. 1º Designar os magistrados(as) abaixo indicados para funcionarem na condição de membros titulares perante a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

I - Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

II - Vinicius Pacheco de Araújo, titular da Vara única de Santa Luzia do Pará;

III - Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1120/2024-GP. Belém, 05 de março de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 015/2023-CRS/TJPA, de 17 de outubro de 2023,

REMOVER a servidora LUCIANE DA SILVA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121665, da Comarca de Barcarena, para a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 1121/2024-GP. Belém, 05 de março de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 015/2023-CRS/TJPA, de 17 de outubro de 2023,

REMOVER a servidora SAMARAH RAFAELLY DO NASCIMENTO MONTEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 166499, da Comarca de Tomé-Açu, para a 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena.

PORTARIA Nº 1122/2024-GP. Belém, 05 de março de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/12246,

NOMEAR a bacharela VICTORIA COUTINHO DUTRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

PORTARIA Nº 1123/2024-GP. Belém, 05 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2024/01015,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 13/04/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 1160/2020-GP, de 07/04/2020, publicada no DJe nº 6873, de 08/04/2020, que autorizou a REQUISIÇÃO da servidora CAMILA CRISTINA DA COSTA SANTOS CRUZ, Analista Judiciário - Arquitetura, matrícula nº 151840, para atuar junto ao Conselho Nacional de Justiça.

PORTARIA Nº 1124/2024-GP. Belém, 05 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/12559,

DESIGNAR o servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA MATIAS, matrícula nº 63282, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Controle de Frota do Tribunal de Justiça, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Danielle Lima Araújo, matrícula nº 94595, no período de 01/03/2024 a 15/03/2024.

PORTARIA Nº 1125/2024-GP. Belém, 05 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/65483,

COLOCAR a servidora ANA CRISTINA PINHO MODA NOBRE, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 157899, lotada na Central de Mandados da Comarca de Oriximiná, À DISPOSIÇÃO da Central de

Mandados da Comarca de **Santarém**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 1126/2024-GP. Belém, 05 de março de 2024.

COLOCAR a servidora LAISE MARIANA SOARES DE MACEDO, Analista Judiciário - Área Judiciária, lotada na Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, à DISPOSIÇÃO do Grupo de Assessoramento e Suporte - GAS do 1º Grau, a contar de 06/03/2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1127/2024-GP, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Determina a publicação da Resolução n. 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF;

Art. 1º Determinar a implementação, nos termos da Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, das medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário do Estado do Pará, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF.

Art. 2º Os termos da Resolução CNJ n. 547/2024 constarão do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa;

CONSIDERANDO o julgamento em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário 1.355.208, Rel. Min. Cármen Lúcia, em regime de repercussão geral (tema 1184);

CONSIDERANDO que, no referido precedente, restou decidido que: ?1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis?;

CONSIDERANDO o exposto nas Notas Técnicas 06/2023 e 08/2023, ambas do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, citadas no julgado acima, segundo as quais o custo mínimo de uma execução fiscal, com base no valor da mão-de-obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete

reais), e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento do CNJ também citado no julgamento, estima-se que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a interpretação do STJ (tema 566 dos recursos especiais repetitivos), validada pelo STF (tema 390 da repercussão geral) sobre o termo inicial do prazo prescricional após a propositura da ação;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo 0000732-68.2024.2.00.0000, na 1ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

§ 1º. Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

§ 2º. Para aferição do valor previsto no § 1º, em cada caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.

§ 3º. O disposto no § 1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, o prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento.

§ 5º. A Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, do § 1º deste artigo, caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor.

Art. 2º. O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa.

§ 1º. A tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre.

§ 2º. A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa.

§ 3º. Presume-se cumprido o disposto nos §§ 1º e 2º quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente.

Art. 3º. O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de

outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I- comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-B, § 3º, I);

II- existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-B, § 3º, II); ou

III- indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

Art. 4º. Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às respectivas Prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

ERRATA

Desconsiderar a publicação da Portaria nº 1087/2024, de 04.03.2024, inserida equivocadamente no Diário da Justiça do Estado, Edição nº 7783/2024, de 05.03.2024.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 033/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ, c/c art. 40, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0001234-24.2023.2.00.0814 que determinou a instauração de Sindicância Administrativa Apuratória, autuada em apartado sob o nº **0000854-64.2024.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA em desfavor do Magistrado da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém, **Augusto Cesar da Luz Cavalcante**, a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº **0000854-64.2024.2.00.0814-PJECor**;

II - DELEGAR poderes à Dra. **Silvia Mara Bentes de Souza Costa**, Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral de Justiça, para constituir e presidir a Comissão Sindicante, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 05/03/20234.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 034/2024-CGJ

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ, c/c art. 40, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000422-79.2023.2.00.0814 que determinou a instauração de Sindicância Administrativa Apuratória, autuada em apartado sob o nº **0000690-02.2023.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA em desfavor da Magistrada da 9ª Vara

Cível e Empresarial de Belém, **Lailce Ana Marron da Silva**, a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº 0000690-02.2023.2.00.0814-PJECor;

II - DELEGAR poderes à Dra. **Ana Angélica Abdulmassih Olegário**, Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral de Justiça, para constituir e presidir a Comissão Sindicante, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 05/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003698-21.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA

SINDICADA: SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA, OFICIALA DE JUSTIÇA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTARÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA ENVOLVENDO OFICIAL DE JUSTIÇA. APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.

Trata-se de sindicância administrativa apuratória instaurada pela portaria n.º 143/2023-CGJ (Id. 3413991), publicada no DJE de 27/09/2023 (Id. 3416178), por deliberação do Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça, a fim de apurar possível transgressão disciplinar, atribuída, em tese, à oficiala de justiça avaliadora **SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA**, por meio da comissão disciplinar 02, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão (Id. 3420285).

(...)

Decido.

(...)

Diante de todo o exposto, não parece razoável que este órgão correicional responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pela oficiala de justiça sindicada, até mesmo considerando a sua gravidade.

A administração visa à eficiência do serviço, assim, a não observância de prazos significa o descumprimento a este princípio. Assim, esta Corregedoria-Geral vem prestigiar a conclusão do colegiado

quanto ao cometimento da falta disciplinar pela sindicada demonstrando negligência e falta de zelo pela imagem de sua instituição, no seu proceder.

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos da sindicada, bem como o atraso causado ao andamento de 05 (cinco) processos n.º 0008299-31.2009.8.14.0051, 0001546-24.2010.8.14.0051, 0014194-02.2011.8.14.0051, 0806056-61.2021.8.14.0051 e 0802349-51.2022.8.14.0051, **ACOLHO** o relatório conclusivo da comissão disciplinar 02, por entender que a conduta da servidora **SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA**, oficiala de justiça lotada na central de mandados de Santarém/PA, matrícula n.º 103306, se enquadra nos termos do art. 177, incisos VI e IX, alínea "b", art. 178, incisos XV e XVI e art. 189, *caput*, 1ª parte (falta grave), todos da lei estadual n.º 5.810/94, c/c o art. 8º, inciso II, da resolução n.º 14, de 01/06/2016 (Código de Ética dos Servidores do TJPA), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do referido diploma, com pena de **08 (oito) dias de SUSPENSÃO**, levando em consideração a análise do art. 184 do mesmo normativo, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º, da Lei nº 5.810/94, **DETERMINO a conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 08 (oito) dias**, em pena de **MULTA** na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em exercício.

Em tempo, **RECOMENDO** a servidora sindicada que acesse frequentemente o seu e-mail funcional, bem como se abstenha de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora e procedendo a sua devolução quando solicitados pelo juízo e/ou por este órgão correicional, sob pena de serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

Dê-se ciência às partes.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, lavre-se e publique-se a competente portaria, remetendo-se cópia à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça Estadual, para o registro da penalidade nos assentos funcionais da referida servidora.

À secretaria desta Corregedoria-Geral para as providências necessárias.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício.

Belém(PA), 04/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002689-24.2023.2.00.0814

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0001473-28.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

PROCESSADO: ANDERSON GOMES ROCHA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA

CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

DENUNCIANTES: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA, JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA E DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

DECISÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO DEVOUÇÃO DE MANDADOS. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. ATRASO NO ANDAMENTO PROCESSUAL. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 117/2023?CGJ, datada de 18/08/2023 e publicada no Diário da Justiça eletrônico de 21/08/2023 (Id. 3223904), a fim de apurar transgressões disciplinares, atribuídas, em tese, ao Oficial de Justiça Avaliador **Anderson Gomes Rocha**, por meio da Comissão Disciplinar Permanente designada pela D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça.

(...)

É o Relatório. Decido.

Inicialmente, verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar n.º **0001473-28.2023.2.00.0814** foi instruído de maneira célere, rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os documentos que foram juntados, os depoimentos das testemunhas arroladas, o interrogatório do acusado, garantindo desta forma, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5. 810/94.

A apuração realizada pela comissão veio elucidar suposta conduta desidiosa do Oficial de Justiça Avaliador Anderson Gomes Rocha, consistente em excesso de prazo reiterado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de mandados extraídos dos autos dos processos n.ºs 0807260-42.2022.8.14.0040, 0812280-14.2022.8.14.0040, 0806923-53.2022.8.14.0040, 0809214-60.2021.8.14.0040, 0806314-41.2020.8.14.0040, 0811673-35.2021.8.14.0040, 0815267-23.2022.8.14.0040, 0803635-34.2021.8.14.0040, 0805969-75.2020.8.14.0040, 0815433-55.2022.8.14.0040, 0806122-06.2023.8.14.0040, 0815013-50.2022.8.14.0040, 0809996-33.2022.8.14.0040, 0812963-51.2022.8.14.0040, 0800293-15.2021.8.14.0040, 0802268-04.2023.8.14.0040, 0804548-45.2023.8.14.0040, 0810331-86.2021.8.14.0040, 0809025-14.2023.8.14.0040, 0809022-59.2023.8.14.0040, 0800407-94.2022.8.14.9100, 0002214-86.2014.8.14.0040, 0809800-97.2021.8.14.0040, 0805433-64.2020.8.14.0040, 0010713-88.2016.8.14.0040, 0002323-13.2017.8.14.0035, 0810465-16.2021.8.14.0040, 0810910-05.2019.8.14.0040 e 0806276-92.2021.8.14.0040, em inobservância aos prazos estabelecidos no art. 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

Em defesa escrita, o servidor processado alegou excesso de trabalho e insuficiência de Oficiais de Justiça para cumprir a demanda da Comarca de Parauapebas/PA. Além disso, solicitou atenção a um pedido feito por ele à Direção do Fórum de Parauapebas/PA, no sentido de que ficasse fora da distribuição por um prazo de 06 (seis) meses a fim de que pudesse dar cumprimento aos mandados que já estão sob sua responsabilidade.

Em análise ao termo de indicição do Oficial de Justiça Avaliador Anderson Gomes Rocha constante do documento Id. 3433427, verifico que o seu teor apontou os fatos ilícitos que lhe foram imputados, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, refletindo a convicção preliminar do colegiado, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 217 da Lei da Lei nº 5.814/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará[1].

Sabido que o termo de indicição é peça essencial a defesa, a comissão perfeitamente procedeu a conformação do fato comprovadamente praticado ao acusado à moldura abstrata descrita na Lei da Lei nº 5.814/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tipificando a conduta do acusado como falta grave prevista nos arts. **177, VI, art. 178, XV e XVI, e art. 189, caput, 1ª parte**, do já referenciado diploma, além do **art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14 de 1º de junho de 2016)**.

Por seu turno, defendeu o processado que a sua conduta não decorreu de desídia ou má-fé, mas sim de fatores alheios a sua vontade, decorrentes da sobrecarga de trabalho gerada pela excessiva demanda e carência de Oficiais de Justiça lotados na Comarca de Parauapebas/PA.

Avaliando a situação, a comissão concluiu que as justificativas apresentadas pelo servidor processado em sua defesa não o isentam de suas responsabilidades, devendo o mesmo responder administrativamente pelos seus atos.

Diante disso, a apuração levada a efeito, evidenciou que dos mandados reclamados que foram distribuídos ao Oficial de Justiça Avaliador Anderson Gomes Rocha, o servidor os deixou de devolver dentro do prazo normativo previsto no Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, procrastinando mesmo que culposamente, o regular andamento dos processos n.ºs 0807260-42.2022.8.14.0040, 0812280-14.2022.8.14.0040, 0806923-53.2022.8.14.0040, 0809214-60.2021.8.14.0040, 0806314-41.2020.8.14.0040, 0811673-35.2021.8.14.0040, 0815267-23.2022.8.14.0040, 0803635-34.2021.8.14.0040, 0805969-75.2020.8.14.0040, 0815433-55.2022.8.14.0040, 0806122-06.2023.8.14.0040, 0815013-50.2022.8.14.0040, 0809996-33.2022.8.14.0040, 0812963-51.2022.8.14.0040, 0800293-15.2021.8.14.0040, 0802268-04.2023.8.14.0040, 0804548-45.2023.8.14.0040, 0810331-86.2021.8.14.0040, 0809025-14.2023.8.14.0040, 0809022-59.2023.8.14.0040, 0800407-94.2022.8.14.9100, 0002214-86.2014.8.14.0040, 0809800-97.2021.8.14.0040, 0805433-64.2020.8.14.0040, 0010713-88.2016.8.14.0040, 0002323-13.2017.8.14.0035, 0810465-16.2021.8.14.0040, 0810910-05.2019.8.14.0040 e 0806276-92.2021.8.14.0040.

Desse modo, resta demonstrado que os fatos em questão são de natureza grave, uma vez que o Oficial de Justiça Anderson Gomes Rocha, deixou de desempenhar o seu mister, por não ter cumprido e devolvido dentro do prazo normativo os mandados expedidos nos processos acima identificados, que lhe foram distribuídos, além de não ter prestado as informações solicitadas pelos Magistrados denunciadores, inclusive pelo Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA e por este Órgão Correccional, quando solicitado, conforme provas juntadas nos presentes autos.

Da análise do art. 184 da Lei nº 5.810/94, ficou comprovado que a conduta do servidor causou danos à imagem do Poder Judiciário ao prejudicar, ainda que, culposamente, o regular andamento dos feitos dos quais se extraíram os mandados distribuídos ao indiciado.

De igual modo, verificou-se a conduta negligente do servidor processado, que se afigurou grave dada a quantidade de mandados e o tempo de retenção sem cumprimento.

Além disso, observou-se que em um ano o servidor recebeu três penalidades, quais sejam: suspensão por 60 (sessenta) dias convertida em multa (Portaria n.º 026/2023-CGJ de 10/03/2023), suspensão por 90 (noventa) dias convertida em multa (Portaria n.º 068/2023-CGJ de 17/05/2023) e suspensão por 30 (trinta) dias convertida em multa (Portaria n.º 007/2024-CGJ de 11/01/2024).

Assim sendo, não parece ser razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do

aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pelo indiciado, somando-se aos seus antecedentes funcionais.

A administração visa à eficiência do serviço, e a não observância de prazos não significa eficiência. Assim, esta Corregedoria vem a prestigiar conclusão do colegiado quanto ao cometimento da falta pelo indiciado demonstrando negligência e falta de zelo pela imagem de sua instituição, no seu habitual proceder.

Por fim, observou-se que o Servidor Processado demonstrou a pretensão de cumprir os mandados que encontram-se sob sua responsabilidade, porém, considerando os fatos ocorridos e conhecidos do indiciado, bem como os atrasos causados ao andamento dos processos, acolho em parte o relatório conclusivo do trio processante, por entender que a conduta do servidor **ANDERSON GOMES ROCHA, Oficial de Justiça Avaliador**, se enquadra nos termos do art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (resolução n.º 14/2016) e dos arts. 177, VI e art. 178, XV e XVI c/c 189, caput, 1ª parte (falta grave) c/c art. 183, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 30 (trinta) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184[2] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias**, em pena de **MULTA**.

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 04/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004513-18.2023.2.00.0814

CONSULTA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: VARA AGRÁRIA DA REGIÃO DE CASTANHAL

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE ACESSO A DADOS PROCESSUAIS E APLICAÇÃO DA LGPD. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 215/2017 E RESOLUÇÃO TJPA Nº 17/2017 E 19/2021 ? GP ? AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA CGJ PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA ? ARQUIVAMENTO

DECISÃO: (...) A regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário, pertinente à aplicação e observância da

Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação ? LAI) decorre da Resolução CNJ n. 215/2017 e, no Poder Judiciário Estadual, encontrando seu respectivo amparo na Resolução TJPA n. 017/2017. De acordo com a normativa vigente, a Ouvidoria Judiciária é a unidade responsável pelo recebimento (físico ou eletrônico) e processamento dos pedidos de acesso à informação formalizados pelos cidadãos em geral. Estabelece, ainda, o art. 11 da Resolução n. 017/2017-GP, que deve a unidade judiciária verificar se possui ou não a informação requerida bem como sobre a possibilidade de sua divulgação, comunicando a Ouvidoria Judiciária dentro dos prazos fixados. Não obstante esta Corregedoria não possua qualquer atribuição legal ou normativa sobre o exercício da transparência ativa ou passiva no âmbito deste Tribunal, cabe mencionar, apenas por um dever de cautela, diante da preocupação evidenciada pelo magistrado de proteção aos dados pessoais envolvidos, e, por ter a Corregedoria assento no Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TJPA, que a própria Lei de Acesso à Informação já trazia em seu bojo regras relevantes acerca dos limites da proteção da informação pessoal envolvida no exercício da transparência ativa e/ou passiva pelo Poder Público, inexistindo qualquer conflito conceitual entre as legislações envolvidas. A título de exemplo, permanece vigente a definição de informação pessoal bem como a atividade de tratamento da informação (art. 4º, III e IV da LAI), anteriormente, portanto, à edição da Lei Federal n. 13.709/2018. Cabe reforçar, nesta oportunidade, a convergência e complementariedade quanto aos conceitos veiculados pela LAI e LGPD, de forma que a proteção mais específica objeto desta última de modo algum inibe, proíbe ou afasta a aplicação dos deveres inerentes ao exercício da transparência pública, em conformidade com as prescrições legais e normativas vigentes. De toda sorte, além da ausência de atribuição legal ou normativa para que esta Corregedoria se manifeste sobre pedidos de acesso às informações existentes em processos judiciais ou administrativos, igualmente inexistente competência para a tomada de decisão relativa às atividades de tratamento de dados pessoais ou de expedição de orientações sobre essa matéria, conforme estabelece a Resolução TJPA n. 19/2021 e a própria LGPD. Destaque-se, neste sentido, que já houve a designação dos integrantes do órgão encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Portaria n. 2644/2023-GP, cujas atribuições, dentre as fixadas no art. 41 §2º da Lei n. 13.708/18, encontra-se a de realizar a orientação ao público interno quanto às práticas e medidas voltadas à proteção de dados pessoais. As informações estão publicizadas no portal externo, sítio oficial deste Tribunal de Justiça, no link ?LGPD? (<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/LGPD/720300-encarregado-pelo-tratamento-de-dados-pessoais.xhtml>) Ante o exposto, ao conhecer o teor da consulta formulada, fixo a orientação geral de que os pedidos de acesso à informação sigam as disposições da Resolução CNJ n. 215/2017 e Resolução n. 17/2017-GP deste Tribunal e, existindo eventuais dúvidas sobre a forma de garantir e zelar pela proteção de dados pessoais sejam elas endereçadas ao Órgão Encarregado de Proteção de Dados, nos termos da Resolução n. 19/2021-GP e Portaria n. 2644/2023-GP. Dê-se ciência. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **14 de Março de 2024 a partir das 14 h, com encerramento dia 21.03.2024**, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo : 0802417-96.2018.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SANTALICES

POLO ATIVO SUSCITANTE : JENNIFER DINIZ MARINHO

ADVOGADO : JAKELYNE ALVES COSTA - (OAB PA23027-A)

ADVOGADO : VERIDIANA NOGUEIRA DE AGUIAR - (OAB PA8182-A)

POLO PASSIVO SUSCITADO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES

Ordem : 02 Processo : 0008251-84.2016.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

POLO ATIVO AUTOR : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

ADVOGADO : SAYMON FRANKLLIN MAZZARO - (OAB PR42141-A)

ADVOGADO : ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO REU

: MOISES NORBETO CORACINI

ADVOGADO : MOISES NORBERTO CORACINI - (OAB PA11528-A)

ADVOGADO : WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

REU : MIGUEL SZAROAS NETO

ADVOGADO : ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI - (OAB MS9916-B)

REU : MADEIREIRA BARROSO LTDA - ME

ADVOGADO : MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

Relator(a) : Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2024, ÀS 09H40MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. O DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES RENOVOU SEUS SENTIMENTOS AO DESEMBARGADOR AMILCAR PELA PERDA DE SUA GENITORA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H:30MIN..

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0802246-66.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE V. C. C. M. DA S.

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO N. B. X. DO N.

ADVOGADO ELTON CABRAL BRANCHES SOARES - (OAB PA26592-A)

ADVOGADO KARLA NATASHA MOREIRA PINTO - (OAB PA28121-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0836113-93.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO PEDRO RICKMANN PEIXOTO

ADVOGADO NATHALIE SILVA MARTINS - (OAB PA20487-A)

ADVOGADO BIANCA MAUES DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA21482-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

APELADO ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0800929-37.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EDNA LUCIA FERNANDES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0053584-63.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE FERNANDO NAVARRO CRESPO NETO

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

APELANTE CARLOS WILIAM DAMASCENO TAVERNARD

APELANTE DURVAL CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELANTE DURVAL PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

APELANTE FABIANO MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELANTE FABIO JESUS PAMPOLHA PINHEIRO

ADVOGADO JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELANTE FERNANDO CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELANTE GEOFORT FUNDACOES LTDA

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELADO GEOFORT FUNDACOES LTDA

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELADO CARLOS WILIAM DAMASCENO TAVERNARD

APELADO FABIANO MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELADO DURVAL CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELADO FABIO JESUS PAMPOLHA PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

APELADO DURVAL PINHEIRO

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELADO FERNANDO NAVARRO CRESPO NETO

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CARLOS WILIAM DAMASCENO TAVERNARD

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE PREVENÇÃO PARA JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 04 DE MARÇO DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0809578-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO FILIPE MOREIRA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 002

Processo 0812124-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 003

Processo 0808288-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

ADVOGADO HUGO MOREIRA MOUTINHO - (OAB PA14686-A)

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO WANDERSON LUCIO ANTUNES

ADVOGADO WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 004

Processo 0812187-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO ASSOCIAÇÃO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/AGRAVANTE NORSK HYDRO BRASIL LTDA

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE/AGRAVANTE ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/AGRAVADO ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLOS, INDIGENAS E QUILOMBOLAS DA AMAZÔNIA - CAINQUIAMA

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 005

Processo 0846259-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

SENTENCIADO IRIS AMARAL DE SOUSA

ADVOGADO FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI - (OAB PA20200-A)

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

SENTENCIADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

SENTENCIADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Segurança denegada

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 006

Processo 0007310-41.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ANTÔNIO ABREU DE FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 007

Processo 0009837-65.2019.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LAURINETE RODRIGUES DA CUNHA DE CARVALHO

ADVOGADO JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TUCURUI

PROCURADOR VERONICA ALVES DA SILVA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

APELADO CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 008

Processo 0802676-34.2020.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE TUCURUI

PROCURADORA VERÔNICA ALVES DA SILVA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO CLEBIA DE SOUSA COSTA

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915)

APELADO HOSANA VIEIRA LINHARES DA SILVA

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915)

APELADO RODRIGO MARTINS SOBRINHO

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 009

Processo 0803540-09.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Invalidez Permanente

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ALDENIRIO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO THAINAH TOSCANO GOES - (OAB PA18854-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 010

Processo 0800105-25.2021.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

POLO PASSIVO

APELADO FÁBIO ALESSANDRO MACIEL FIALHO

ADVOGADO PAULO SERGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR - (OAB PA23308-A)

ADVOGADO TYCIA BICALHO DOS SANTOS - (OAB PA14972-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 011

Processo 0841791-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO OZIEL FREITAS VENANCIO

ADVOGADO ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 012

Processo 0807155-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DOS ANJOS ACATAUASSU FREIRE

ADVOGADO OMAR FARAH FREIRE - (OAB PA20076-A)

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

APELANTE DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

ADVOGADO OMAR FARAH FREIRE - (OAB PA20076-A)

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

APELANTE ALINE ACATAUASSU CAMELIER

ADVOGADO OMAR FARAH FREIRE - (OAB PA20076-A)

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

APELANTE PAULO SERGIO AMARAL ACATAUASSU NUNES

ADVOGADO OMAR FARAH FREIRE - (OAB PA20076-A)

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 013

Processo 0877564-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Licenças / Afastamentos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/EMBARGANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/AGRAVADO/EMBARGADO/SENTENCIADO MARIA PEREIRA DOS REIS ABREU

ADVOGADO ANGELA PERDIGAO DE MORAES - (OAB PA22422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 014

Processo 0829591-79.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Afastamento

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 015

Processo 0056818-53.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO MARIALINA BARBOSA DE LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 016

Processo 0005709-69.2018.8.14.0050

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADVOGADO WILIANE RODRIGUES AMORIM - (OAB PA23896-A)

ADVOGADO RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

ADVOGADO MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - (OAB PA6386-A)

PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO/SENTENCIADO ELZIMAR DA COSTA AGUIAR SANTOS

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO1296-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 017

Processo 0011932-66.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/EMBARGANTE/APELADO/SENTENCIADO NATALIA VICENTE RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 018

Processo 0013528-93.2014.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE SANTAREM

ADVOGADO MILENA BRAGA SARDINHA - (OAB PA26483-A)

ADVOGADO ARILSON MIRANDA BATISTA - (OAB PA10112-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 019

Processo 0811637-28.2019.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JAMES VIDAL NASCIMENTO

ADVOGADO CHARLES FERNANDES DO CARMO - (OAB PA8953-A)

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO JAMES VIDAL NASCIMENTO

ADVOGADO CHARLES FERNANDES DO CARMO - (OAB PA8953-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 020

Processo 0800038-09.2020.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ERNESTO GALATI IMBELONI

ADVOGADO CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO - (OAB PA14011-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADOR ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 021

Processo 0803396-47.2017.8.14.0015

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GENIVALDO MORAIS DE BRITO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 022

Processo 0004483-22.2018.8.14.0020

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Contas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO WYLLER HUDSON PEREIRA MELO - (OAB PA20387-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE GURUPA

PROCURADOR JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 023

Processo 0046521-21.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria / Pensão Especial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE PAULO CESAR GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 024

Processo 0009113-14.2017.8.14.0067

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MUNICÍPIO DE MOCAJUBA PREFEITURA MUNICIPAL

AGRAVADO/APELANTE MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PROCURADOR GERCIONE MOREIRA SABBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ROSIRENE DIAS RODRIGUES

ADVOGADO THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 025

Processo 0001475-79.2016.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MANOEL REIS SOARES RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO ANTONIO CARLOS CRUZ SANTOS - (OAB PA26862-A)

AGRAVADO/APELADO ANA ROSA SILVA DE MAGALHAES DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO ANTONIO CARLOS CRUZ SANTOS - (OAB PA26862-A)

AGRAVADO/APELADO ANNA MARIA MAGALHAES RODRIGUES

ADVOGADO ANTONIO CARLOS CRUZ SANTOS - (OAB PA26862-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 026

Processo 0004365-26.2017.8.14.0038

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGARAVANTE/APELANTE RAIMUNDA DOMINGAS GARCIA BATISTA

ADVOGADO CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 027

Processo 0010602-73.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FRANCIMEIRE SALVIANO CAMPOS

ADVOGADO FABIANE MARIA DIAS DA PONTE SOUZA - (OAB PA10247-A)

ADVOGADO FRANCIMEIRE SALVIANO CAMPOS - (OAB PA9394-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 028

Processo 0800925-11.2019.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FÁBIO ISAIAS FERREIRA COSTA

ADVOGADO LEONARDO DO AMARAL MAROJA - (OAB PA10582-A)

ADVOGADO NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO - (OAB PA17024-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 029

Processo 0843549-69.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Serviço Noturno

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO PARA

ADVOGADO ANDREIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA - (OAB PA16888-A)

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

ADVOGADO MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 030

Processo 0013403-59.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JOSE QUINTINO DE CASTRO LEO JUNIOR

ADVOGADO VITOR MARCELLINO TAVARES DA SILVA - (OAB PA20929-A)

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

ADVOGADO PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS - (OAB PA1847-A)

ADVOGADO IVONE SILVA DA COSTA LEITAO - (OAB PA6769-A)

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 031

Processo 0044512-86.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE GILVANDRO ALVES FARIAS

ADVOGADO LUIS ANDRE FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA18899-A)

ADVOGADO ISMAEL LIMA LEITE - (OAB PA11749-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

APELANTE JUCILENE MARIA FARIAS

ADVOGADO LUIS ANDRE FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA18899-A)

ADVOGADO ISMAEL LIMA LEITE - (OAB PA11749-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

APELADO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 032

Processo 0800395-56.2018.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Jornada de Trabalho

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE ALENQUER

ADVOGADO ALTAIR KUHN - (OAB PA9488-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José

Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 033

Processo 0008946-65.2017.8.14.0012

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ARLINDO GARCIA PANTOJA

ADVOGADO VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505)

ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO LUCAS AMORIM RODRIGUES - (OAB PA30195-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 034

Processo 0839412-39.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Licença Prêmio

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CARLINDA DE JESUS SILVA

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TDP**

3ª Sessão Ordinária de 2024 Presencial da 1ª Turma de Direito Penal, realizada em 27 de fevereiro de 2024, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Hezedequias Mesquita da Costa. Sessão iniciada às **10h16**. Foi dado início aos trabalhos:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0819900-66.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADA: ROSIANE CUNHA DE OLIVEIRA ? OAB/PA 28.434

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: Por unanimidade, o agravo foi conhecido e improvido, para manter a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

2 - PROCESSO 0001141-55.2018.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTES: PAULO RICARDO MARINHO CARDOSO E JOHNE FEITOSA AGUIAR

ADVOGADO: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (OAB PA20527)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.

3 - PROCESSO 0821547-78.2023.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTES: WAGNER CHAVES SILVA E ALAN LOBO VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: À unanimidade, a Turma Julgadora homologou a desistência do recurso, requerido pela defesa, nos termos do voto da E. Relatora.

4 - PROCESSO 0816427-72.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: GLAYCE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB PA21714)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: O agravo foi conhecido e provido por unanimidade, revogando a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

5 - PROCESSO 0004181-69.2013.8.14.0019 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCIVANDO DE OLIVEIRA MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da decisão de pronúncia, no mérito, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial, para manter a decisão de pronúncia, nos termos do voto da E. Relatora.

6 - PROCESSO 0134851-72.2015.8.14.0005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: VALTENANDE SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

DECISÃO: À unanimidade, os Embargos foram conhecidos mas rejeitados, mantido na íntegra o V. Acórdão, nos termos do voto da E. Relatora.

7 - PROCESSO 0005349-14.2011.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. DE S. G.

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB PA13378)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: E. C. E.

ADVOGADOS: JOSEANE BARBOSA DE SOUSA (OAB PA7140) E CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS (OAB PA24293)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: G. E. C.

ADVOGADOS: LUCCAS RODRIGUES DA SILVA (OAB PA34204) E ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (OAB PA15814)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: Feito adiado a pedido do advogado.

8 - PROCESSO 0005023-44.2016.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. L. S. F.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nesta extensão, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da E. Relatora.

9 - PROCESSO 0006807-98.2019.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO GALVAO CUNHA

ADVOGADOS: TULLIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA (OAB PA34622) E RENNAN OLIVEIRA LIMA (OAB PA31256)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença in totum, nos termos do voto da E. Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **10h40**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Kédima Lyra**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

Ney Gonçalves Ramos

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800868-27.2023.814.0501. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUERENTE: ARLETE DOS SANTOS MOREIRA. REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA012358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC/ LIMINAR** que **ARLETE DOS SANTOS MOREIRA** move em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre o Requerente e a Requerida, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face da Requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem. Em análise aos documentos apresentados pela Reclamada, denota-se que restou demonstrada a ocorrência de irregularidade na unidade consumidora da parte autora, havendo ausência do registro correto de consumo de energia. Desta feita, não deve prosperar o pedido de cancelamento da fatura de consumo não registrado, tampouco o pedido de indenização por danos morais. No que respeita ao pedido contraposto, a autora deverá pagar à reclamada o valor da fatura CNR informada nos autos. Por fim, por se tratar de débito pretérito, a reclamada não poderá interromper o fornecimento da energia elétrica da parte reclamante, devendo se tornar definitiva a tutela de urgência concedida. **Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Indeferir o pedido de cancelamento da fatura CNR impugnada na inicial; b) Deferir o pedido contraposto para condenar a reclamante a pagar à reclamada o valor da fatura CNR informada na inicial, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar da data da citação; c) Por se tratar de débito pretérito, determinar que a reclamada se abstenha de efetuar a interrupção do fornecimento de energia da reclamante em razão do referido débito objeto da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$1.000.00(um mil reais); d) Indeferir o pedido de indenização por danos morais; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 29 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800868-27.2023.814.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 05/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800917-68.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Moral, Fornecimento de Energia Elétrica. AUTOR: DAVID CLAYTON PANTOJA DA PAZ. Advogados do autor: Dr. VICTOR FIGUEIREDO ATANES ? OAB/PA. nº32991; Dra. ISABELA ALICE ALMEIDA DE LIMA ? OAB/PA. nº31667; Dr. JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS ? OAB/PA. nº006173; Dra. FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES ? OAB/PA. nº019345; e, Dra. ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE ? OAB/PA. nº013372. RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado da requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA012358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado

o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos morais que **DAVID CLAYTON PANTOJA DA PAZ** move em face de **EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** Inicialmente, há que se decidir sobre as preliminares arguidas em contestação. Sobre a preliminar de complexidade da causa e necessidade de perícia técnica, vejo carecer de razão a demandada. Não apontou qual a perícia a ser realizada. De outra banda, as faturas questionadas já foram reformuladas, portanto, tal preliminar perdeu a razão de ser. No que concerne ao pedido formulado pela parte reclamada, da existência de conexão entre esta causa e o Processo nº 0800537-45.2023.814.0501, tenho também que não seja o caso. Não vislumbro o requisito previsto no artigo 55 do CPC para o reconhecimento da conexão. Isto porque não lhes é comum o pedido, já que nestes autos se discute as faturas dos meses de abril e maio de 2023, ao passo que naquele outro processo a controvérsia recaiu sobre a fatura do mês de março de 2023. Por outro lado, resta ausente a possibilidade de julgamento que possa gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente os processos, mesmo porque aquele caso já foi julgado, e seu julgamento não interfere no julgamento destes autos e vice-versa. Feitas tais considerações, indefiro o pedido de reconhecimento da conexão entre ações, e passo à análise da questão meritória propriamente dita. Em relação à reforma das faturas dos meses ABRIL/2023 e MAIO/2023, temos que a reclamada já atendeu ao pedido autoral, tendo reformado a fatura questionada administrativamente. Sendo assim, temos a perda de objeto em relação ao pedido em tela. No que tange ao pleito de indenização por danos morais, temos que merece acolhimento o pedido autoral. Em que pese não ter ocorrido a interrupção indevida do fornecimento de energia ou a negativação do nome do autor pelo débito impugnado nestes autos, houve razoável perda de tempo útil do consumidor e seu desvio produtivo em razão da falha na prestação do serviço da reclamada. Sobre o tema, colaciono os seguintes julgados: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. PERDA DE TEMPO ÚTIL. DISPÊNDIO DEMASIADO DE TEMPO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CIRCUNSTANCIAS DO CASO EM CONCRETO. A indenização por perda de tempo útil do consumidor se ampara em situação em que ao consumidor é imputada perda demasiada de seu tempo para solução de vício na prestação do serviço oferecido pelo fornecedor. A fixação do quantum a ser solvido a tal título deve ser feita com lastro nas circunstâncias do caso em concreto e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (TJ-MG - AC: 10000205084478001 MG, Relator: Amauri Pinto Ferreira, Data de Julgamento: 15/10/2020, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/10/2020). RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. OSCILAÇÃO DE ENERGIA. QUEIMA DE GELADEIRA. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ENUNCIADO 8.4 DAS TR/PR. PREJUÍZO CAUSADO AO CONSUMIDOR. TENTATIVA DE REPARAR O IMBRÓGLIO ADMINISTRATIVAMENTE. DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. PERDA DO TEMPO ÚTIL E DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 6.1 DAS TR/PR. DEMONSTRAÇÃO DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. VALOR QUE OBSERVA AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. DANO MATERIAL DEVIDO NO LIMITE DA EXTENSÃO DO DANO. ART. 944 DO CC. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0001224-22.2018.8.16.0098 - Jacarezinho - Rel.: Juíza Melissa de Azevedo Olivas - J. 09.04.2019). (TJ-PR - RI: 00012242220188160098 PR 0001224-22.2018.8.16.0098 (Acórdão), Relator: Juíza Melissa de Azevedo Olivas, Data de Julgamento: 09/04/2019, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 09/04/2019). Feitas tais considerações, no que diz respeito à fixação do valor da indenização pelo dano moral, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pela Autora, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **ISTO POSTO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1) Condenar EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a pagar à DAVID CLAYTON PANTOJA DA PAZ a importância de r\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês, a contar da presente data; 2) Julgar prejudicado o pleito de declaração de inexistência de débito e reforma de fatura de consumo de energia elétrica; 3) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida nestes autos;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 29 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do**

Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800917-68.2023.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 05/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801021-60.2023.814.051. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC RESTITUIÇÃO DE VALORES CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR. RECLAMANTE: LETEA MORAES RAIOL. RECLAMADO: BANCO BMG S/A. Advogada da parte requerida: Dra. FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766 - CPF: 076.736.184-94. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC RESTITUIÇÃO DE VALORES CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR** que **LETEA MORAES RAIOL** move contra **BANCO BMG S/A**. Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da regularidade na contratação e descontos realizados em seu benefício previdenciário pelo banco réu. Tutela de urgência concedida na movimentação Id nº95083825. Em sede de contestação o Reclamado apresentou os contratos um formalizado de modo eletrônico, outro assinado pela reclamante. Bem como apresentou TED de comprovante de transferência bancárias para a parte autora. Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência de relação jurídica contratual entre as partes. Todavia, o reclamado apresentou contratos onde, em um deles se verifica assinatura da reclamante, em outro a contratação de forma eletrônica. Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização de perícia técnica. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. O procedimento para realização das perícias em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o transitio em julgado desta sentença, fica revogada a tutela de urgência concedida.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 28 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de sua Advogada, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801021-60.2023.814.051, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 05/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801192-17.2023.8.14.0501. RECLAMANTE: SHELRY JACQUELINE RIBEIRO DE ARAUJO. RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado da parte requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB PA012358. SENTENÇA. Trata-se de ação ajuizada por **SHELRY JACQUELINE RIBEIRO DE ARAUJO** em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ambos devidamente qualificados nos autos. Alega a reclamante na exordial de ID 96742465, em suma, que é titular da conta contrato/unidade

consumidora nº **105898436** e que em setembro de 2018 recebeu cobrança indevida de um débito referente a CNR, no valor de R\$ 5.331,97 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos). Informa que no período correspondente ao CNR sua energia estava cortada e não residia no imóvel. Ao final, requer a suspensão da cobrança de CNR, que a reclamada se abstenha de enviar o seu nome aos cadastros restritivos de crédito, o cancelamento da cobrança da conta contrato de nº 0201808002223233, ref. 05/2018 no valor de R\$ 5.331,97 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) e a condenação da reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) título de indenização por danos morais. Em decisão de ID 96749108 foi deferida a tutela de urgência. A reclamada opôs embargos de declaração pugnando pelo estabelecimento de teto de multa na decisão retromencionada. Ainda, a parte ré apresentou contestação de ID 100524670 aduzindo, resumidamente, que no dia 15/05/2018 foi realizada fiscalização na CC da reclamante e foi verificada irregularidade na medição de consumo de energia elétrica, conforme TOI em anexo. Informa que utilizou para o cálculo da cobrança a média dos três maiores consumos mensais dos doze meses anteriores à irregularidade. Afirma que as cobranças estão de acordo com as normas da ANEEL e a legislação pertinente. Ao final, faz pedido contraposto de pagamento do valor de CNR e pugna pelo julgamento pela improcedência da inicial. Juntou AR, extrato de débito, histórico de consumo, planilha de cálculo e TOI assinado pela requerente. É o relatório. Pois bem. Cinge-se a controvérsia sobre a legalidade do procedimento para cobrança de CNR. O caso em tela vai ao encontro da tese firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 04 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a qual fixou que a validade das cobranças realizadas a partir dessas inspeções dependerá: ?a) *A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada;* b) *Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa;* e c) *Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica?* (IRDR nº 0801251-63.2017.8.14.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Rel. Desembargador Constantino Guerreiro, j. 16.12.2020, DJe 16.12.2020). Analisando o caso concreto, verifico que o TOI nº 2613265 de ID 100524678 indica que o reclamante assinou o termo de ocorrência e inspeção e que o referido documento foi formalizado na presença da titular da conta contrato. Ainda, a documentação anexada pela reclamada, notadamente a planilha de cálculo de revisão de faturamento e o TOI indicam que não apenas o procedimento foi acompanhado pela parte autora, mas também que o procedimento realizado pela reclamada foi devidamente legal e de acordo com os parâmetros acima destacados, de forma a preencher o requisito do item ?a? do IRDR supramencionado para validar a cobrança realizada. Outrossim, verifico que o TOI data de 15/05/2018 e a fatura contestada teve seu vencimento em 01/11/2018, indicando que o procedimento administrativo ocorreu de forma prévia, bem como que lhe foi oportunizado prazo para ampla defesa e contraditório, preenchendo requisitos do item ?b? do IRDR nº 4 supracitado. Nesse contexto, a reclamada informou que utilizou, para o cálculo da quantia cobrada, média dos três maiores consumos dentre os doze meses anteriores à irregularidade, perfazendo o total de 7596 kWh consumidos, tendo juntado histórico de consumo para comprovar o alegado. Assim, foi observado o disposto no art. 130, inciso III da Resolução nº 414 de 09/09/2010 da ANEEL, sendo acertado o valor cobrado. Sendo assim, ao contrário do que foi sustentado na inicial, entendo, que a ré logrou êxito em alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da reclamante, ou seja, a cobrança é de CNR legal e válida, não havendo que se falar em falha na prestação de serviço. Ainda, com relação ao pedido de danos morais, ao contrário do que foi sustentado na inicial, entendo que a ré logrou êxito em alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da reclamante, ou seja, a cobrança é legal e válida, não havendo prova pelo reclamante de falha na prestação de serviço, motivo pelo qual, não há falar em responsabilidade objetiva e via de consequência em danos morais e materiais. Diante o exposto, com lastro no art. 487, I, do diploma processual civil pátrio, **EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o presente processo a fim de: I) **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR SHELRY JACQUELINE RIBEIRO DE ARAUJO em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com fulcro no art. 487, I, do CPC;** II) **JULGAR PROCEDENTE o pedido contraposto da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para condenar a reclamante ao pagamento de R\$ 5.331,97 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos);** e III) **REVOGAR a decisão de tutela provisória de urgência concedida em favor da autora, de forma que resta prejudicada a análise dos embargos de**

declaração de ID 97266324. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Mosqueiro, Belém-PA, 01 de março de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801192-17.2023.8.14.0501, **bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 05/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 12/2024; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 06/03/2024 (quarta-feira), às 20h (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Castanhal, no estádio Leônidas Castro (Curuzu). SERVIDORES MATRÍCULA Adilzes de Nazaré Machado de Matos 68632 Ana Daniela Ribeiro Teixeira 50520 Cláudia de Fátima Nunes Ferreira 155551 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria se restringe à data de 06/03/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 11/2024; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 03/03/2024 (domingo), às 15h30 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Castanhal, no estádio Leônidas Castro (Curuzu). SERVIDORES MATRÍCULA Adilzes de Nazaré Machado de Matos 68632 Amanda Danielle Gomes Santos 96504 Carlos Alberto Schafarowski Conti Júnior 41390 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria se restringe à data de 03/03/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais. *Republicado por retificação.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2024/00151. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-PRO-2024/00565,

CONCEDER com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista à servidora ALESSANDRA FERNANDA MARTINS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 146056, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, para exercício do cargo de Vice-Presidente, junto ao Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará ? SINDJU-PA, no período de 30/01/2024 a 29/01/2027.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2024/00152. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-PRO-2024/00565,

CONCEDER com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista à servidora ANA PAULA NEVES SOBRINHO, Analista Judiciário, matrícula nº 44470, lotada na Secretaria Geral da UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém, para exercício do cargo de 1ª Secretária, junto ao Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará ? SINDJU-PA, no período de 30/01/2024 a 29/01/2027.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2024/00153. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-PRO-2024/00565,

CONCEDER com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista à servidora MARIA WALDEREZ FARIAS DE MATOS, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 71722, lotada na Equipe Multidisciplinar da 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belém, para exercício do cargo de 2ª Secretária, junto ao Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará ? SINDJU-PA, no período de 30/01/2024 a 29/01/2027.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2024/00154. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste sob o nº TJPA-PRO-2024/00565,

CONCEDER com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista ao servidor FRANCISCO MATEUS DA COSTA MOTA, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 124486, lotado no Núcleo de Família e 2º Grau da Contadoria do Juízo Unificada, para exercício do cargo de Diretor de Patrimônio, junto ao Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará ? SINDJU-PA, no período de 30/01/2024 a 29/01/2027.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0831742-13.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J W LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831742-13.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra J W LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831689-32.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NILTON PIRES DE AVILA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831689-32.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra NILTON PIRES DE AVILA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório**

de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831792-39.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA DOS SANTOS NEVES OAB: 8781/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831792-39.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831793-24.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PABLUCIANA REPRESENTACOES LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831793-24.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra PABLUCIANA REPRESENTACOES LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812933-72.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE JESUS S PEREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0812933-72.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: MARIA DE JESUS S PEREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812902-52.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL RAIMUNDO SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0812902-52.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: MANOEL RAIMUNDO SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812934-57.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMAR TOMAS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0812934-57.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra REQUERIDO: EMAR TOMAS SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-

se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831675-48.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA OLINDA S DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831675-48.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra MARIA OLINDA S DA SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812860-03.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRACI SILVA PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes

(PAC) nº 0812860-03.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra IRACI SILVA PINHEIRO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832309-44.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE HERNANI R AGUIAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832309-44.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra JOSE HERNANI R AGUIAR, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832352-78.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA NANSI RODRIGUES COQUEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832352-78.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARIA NANSI RODRIGUES COQUEIRO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832307-74.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDOLINO ALVES CAVALCANTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832307-74.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ALDOLINO ALVES CAVALCANTE, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA,

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831794-09.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NEMORINO MONTEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831794-09.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra NEMORINO MONTEIRO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831713-60.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: C A P LEDO_EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831713-60.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra C A P LEDO_EPP, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831688-47.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GIUSEPPE ZANCHI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831688-47.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra GIUSEPPE ZANCHI, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831686-77.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMILIO ALFREDO C COELHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831686-77.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra EMILIO ALFREDO C COELHO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832383-98.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IMOBILIARIA JURACY EFIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832383-98.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra IMOBILIARIA JURACY EFIMA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831717-97.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALUISIO ANDRADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831717-97.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ALUISIO ANDRADE, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812936-27.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAVID JUSTO FERREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0812936-27.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra DAVID JUSTO FERREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório**

de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831693-69.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIANA GUERRA DE AZEVEDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831693-69.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra ELIANA GUERRA DE AZEVEDO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832573-61.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: O E N COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação

e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832573-61.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra O E N COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832357-03.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALBERTINA GALVAO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832357-03.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ALBERTINA GALVAO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831814-97.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TUGVAL TORRES CALDAS JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831814-97.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra TUGVAL TORRES CALDAS JUNIOR, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0819848-40.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITO MUTRAN E CIA LTDA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0819848-40.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra BENEDITO MUTRAN E CIA LTDA - ME, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por

mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831815-82.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DJALON ACREANO BOAVENTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831815-82.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra DJALON ACREANO BOAVENTURA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0832350-11.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOERGA SOCIEDADE DE ENGENHARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação

e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0832350-11.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra SOERGA SOCIEDADE DE ENGENHARIA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831673-78.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARMITA BRAGA CLAMEDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831673-78.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra CARMITA BRAGA CLAMEDO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **4 de março de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL

Portaria nº 015/DFC/2024
2024

Belém, 04 de março de

O Doutor Raimundo Rodrigues Santana, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO a solicitação enviada e o acordo entre os juízes da **5ª Vara de Fazenda** e da **1ª Vara de Família** em realizar a substituição do Plantão entre as citadas Varas;

RESOLVE:

Alterar a Portarias nº 011/DFC/2024, do mês de março de 2024 e a Escala do mês de junho de 2024, referentes aos períodos do PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, quanto as mudanças do Magistrado(a), Assessor(a) e Diretor de Secretaria, permanecendo inalterados os Oficiais de Justiça e os servidores do Setor Social das referidas Varas

DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
08, 09 e 10/03/2024	14 às 17hs 08 às 14hs		GABINETE: THAIS MAYRA PINHEIRO SILVA	98251-2859 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: CARINA CARREIRA TRINDADE SIMÕES	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
5ª VARA DE FAZENDA-		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	Dia 08 ANDREI JOSÉ JENNINGS DA COSTA SILVA ANDREWS ROGERS FERREIRA FURTADO FORMIGOSA (SOBREAVISO) Dias 09 e 10 DANIEL DOS REIS BARBOSA DANIELLE MARTINS NOBRE(SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LUIZ ROMANO DA MOTTA ARAUJO NETO	
			MARCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ	

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRO	SERVIDORES:	TELEFONE
14 15 e 16/06/2024	14 às 17hs 08 às 14hs		GABINETE: VANESSA YOSHIE MORIMTSU FILGUEIRA	99148-9572 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: MARIO OSWALDO SILVA DE MENDONÇA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Aguardando informação da Central de Mandados	
1ª VARA DE FAMÍLIA		Magistra do não publicad o e m obediênc ia ao art. 1º - parágraf o único da Res. nº 152/2012 ? CNJ		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LORENA DE MEDEIROS SOUSA	
			MARIA EDINA PEREIRA PINHEIRO	

Raimundo Rodrigues Santana

Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível, em exercício

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Murilo Lemos Simão, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0818035-51.2018.8.14.0301, em que é autor, JOSUE DA SILVA ESTUMANO, em face de JOSUÉ MATOS ESTUMANO, RODRIGO MATOS ESTUMANO, RENATO MATOS ESTUMANO e ADRIANA MATOS ESTUMANO, brasileiros, filhos do autor, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO dos REQUERIDOS acima qualificados dos termos da presente ação para informá-los que a Sentença foi proferida no dia 26 de fevereiro de 2024, na qual exonerou o paterno-autor da obrigação alimentar para com os requeridos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 5 de março de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat. 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS AUTOS nº 2004062-77.2022.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: TIAGO SIQUEIRA CORTINHAS, RG 7539705 SSP/ PA, Nome do Pai: ADAMOR PEREIRA CORTINHAS, Nome da Mãe: MONICA SILVA SIQUEIRA, nascido em 02/12/1995, localizável no(a) RUA MANOEL DIAS, NOVA REPUBLICA I, 954 - ITAITEUA (OUTEIRO) - BELÉM/PA A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS AUTOS nº 0014368-81.2018.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: ALLERSON ANTONIO SILVA SOUSA, RG 5399743 SSP/PA, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA, nascido em 25/02/ 1991, localizável no(a) RUA DAS VIOLETAS, Nº181, - CAPUCHO / PISSARERA/ INDEPENDENCIA - TAPANA (ICOARACI) - BELÉM/PA - Telefone: 91) 9892-1426 A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS AUTOS nº 0010784-40.2017.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: TIAGO GOMES LIMA, Nome do Pai: MARCOS PAIXÃO LIMA, Nome da Mãe: MARIA DA CONSOLAÇÃO GARCIA GOMES, nascido em 07/04/1984, localizável no(a) RUA LEÃO DELGADO, 625 - FLORES - BENEVIDES/PA A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS AUTOS nº 0028024-08.2018.8.14.0401 PESSOA EM ALTERNATIVA: DEIVISON BERREDO CUNHA , RG 5639040 SSP/PA , CPF 703.310.872-94, Nome do Pai: JOÃO BATISTA DE QUEIROZ CUNHA, Nome da Mãe: MARIA ALCELIA BERREDO CUNHA, nascido em 16/06/1983, natural de Belém /Pa, localizável no(a) AVENIDA JOÃO PAULO II, 215 - BELÉM/PA A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não

sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0804742-16.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA MOURA PAULO Participação: ADVOGADO Nome: JHENIFFER DAIANE DA SILVA BRANDAO Participação: REQUERIDO Nome: CLEIDISON MACHADO BAHIA Participação: ADVOGADO Nome: JHENIFFER DAIANE DA SILVA BRANDAO OAB: 25796/PA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA MOURA PAULO OAB: 25003/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804742-16.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CLEIDISON MACHADO BAHIA

Advogado(s):

JULIANA MOURA PAULO - OAB/PA nº 25003

JHENIFFER DAIANE DA SILVA BRANDÃO - OAB/PA nº 25796

FINALIDADE: NOTIFICAR: CLEIDISON MACHADO BAHIA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de março de 2024

Número do processo: 0824980-90.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA

registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824980-90.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

FLAVIO NEVES COSTA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIO NEVES COSTA OAB SP 153447

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de março de 2024

Número do processo: 0824981-75.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDERSON NAZARENO SOUZA DOS ANJOS Participação: ADVOGADO Nome: ELLISON COSTA CEREJA OAB: 20428/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLISON COSTA CEREJA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824981-75.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : ANDERSON NAZARENO SOUZA DOS ANJOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELLISON COSTA CEREJA OAB PA 20428

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANDERSON NAZARENO SOUZA DOS ANJOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de março de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de substituição de curatela com pedido de curatela provisória, sob patrocínio de advogada constituída **Arlete Eugênia dos Santos Oliveira ? OAB/PA 10.146**, autuada sob o n.º **0801886-05.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença **Id103657497**, a qual decretou a substituição de curador do Sr. **CLENALDO CRISPIM DE LIMA BARROS FILHO**, interditado no proc. nº **0024162-93.2009.8.14.0097**, que tramitou na 1ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Benevides-PA e, à época, nomeou a Sra. **FRANCISCA SILVA BARROS** para assumir o encargo da curatela. A substituição aqui publicada teve como motivo o falecimento da curadora anterior, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, o Sr. **ROBSON DE SÁ RAMALHO** foi nomeado como novo curador do referida interdito. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), ao cinco (05) dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800472 06.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de **Id 106761326**, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **SAMARA CORDOVIL DA SILVA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora de mazela classificada com o CID10 **G80**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao Sr. **CUSTODIO AUGUSTO MIRANDA DA SILVA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo

indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos cinco (05) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial
da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0802218-35.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **88682271**, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **ANDRE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MELO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs CID 10 F72.1 + Q02, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO MELO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos cinco (05) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides

GUARDA

0801655-07.2023.8.14.0097

REQUERENTES: DIONE FLÁVIO DE LIMA RAIOL E FRANCINEIDE SOUZA DA SILVA

REQUERIDOS: VALDECIR CONCEIÇÃO DOS PASSOS E ELEN SAMIA RAIOL DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

A Exma. Sra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os AUTOS CÍVEIS DE GUARDA, nº. 0801655-07.2023.8.14.0097, e que, por não ter sido localizada, fica a Sra. **ELEN SAMIA RAIOL DA SILVA** devidamente **CITADA** de todos os termos e para todos os fins da ação supramencionada para se manifestar sobre os termos da inicial (arts. 256, II, e 257 do CPC). E para que não alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade e 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides, Estado do Pará, ao(s) 04 de março de 2024. Eu, GILBERTO PEREIRA, Servidor(a) da 3ª Vara Cível de Benevides, digitei o presente mandado e subscrevo-o, conforme Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Servidor(a) da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides-PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de substituição de curatela com pedido de curatela provisória, autuada sob o n. **0800474-73.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença Id 88687007, a qual decretou a substituição de curador da Sra. **MARCELINA BONIFÁCIO SILVA**, interdita no proc. nº 0006270-25.2013.814.0097, que tramitou na 1ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Benevides-PA e, à época, nomeou a Sra. Raimunda Leão de Souza Bonifácio para assumir o encargo da curatela. A substituição aqui publicada teve como motivo o fato de ser o requerente quem exerce os cuidados com a interdita há mais de vinte anos, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, o Sr. **GUSTAVO BONIFÁCIO SILVA** foi nomeado como novo curador da referida interdita. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização

Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), ao quinto (05) dia, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

ANDREA MATTOS

Analista do judiciário da 3ª Vara Cível de Benevides-PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSE SABINO FILHO

PROCESSO: 0834198-67.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834198-67.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **EDNA DO SOCORRO CARVALHO DOS REIS SABINO**, brasileira, casada, aposentada, a interdição de **JOSE SABINO FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1373727 e CPF-061.060.212-87, nascido em 21/10/1949, filho(a) de José Sabino da Silva e Adelina Batista da Silva, portador do CID: 10 G30., que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **JOSÉ SABINO FILHO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **EDNA DO SOCORRO CARVALHO DOS REIS SABINO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art.

1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 1 de dezembro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 04 de março de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0811777-23.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL OAB: 13311/MT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811777-23.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDUARDO ALVES MARCAL OAB/MT 13311-O

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 5 de março de 2024

JANDRA MICHELE CUNHA

Chefe em exercício de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0811712-28.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB: 78873/PR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811712-28.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB/PR 78873

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 5 de março de 2024

JANDRA MICHELE CUNHA

Chefe em exercício de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0811916-72.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GILMARA CELIA MALCHER DINIZ TANCREDI OAB: 015600/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811916-72.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): R C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GILMARA CELIA MALCHER DINIZ TANCREDI OAB/PA 015600

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): R C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 5 de março de 2024

JANDRA MICHELE CUNHA

Chefe em exercício de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0800799-20.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 205961/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800799-20.2024.8.14.0061**NOTIFICADA:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**ADVOGADA:** ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB/SP 205.961

FINALIDADE: Notificar: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 5 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800771-52.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR RODRIGUES SEIXAS Participação: REQUERIDO Nome: TACIANE DE JESUS LISBOA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR RODRIGUES SEIXAS OAB: 457767/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800771-52.2024.8.14.0061

NOTIFICADA: TACIANE DE JESUS LISBOA DA SILVA

ADVOGADO: VITOR RODRIGUES SEIXAS - OAB/SP 457.767

FINALIDADE: Notificar: TACIANE DE JESUS LISBOA DA SILVA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 4 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800796-65.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADHEMAR MEDEIROS RIOS registrado(a) civilmente como ADHEMAR MEDEIROS RIOS Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA ELOISA BECHARA SODRE OAB: 5787/PA Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA ELOISA BECHARA SODRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800796-65.2024.8.14.0061

NOTIFICADO: ADHEMAR MEDEIROS RIOS

ADVOGADA: SILVIA ELOISA BECHARA SODRE - OAB/PA 5787

FINALIDADE: Notificar: ADHEMAR MEDEIROS RIOS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 5 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800798-35.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VOLTE A SORRIR TUCURUI LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: IRLA OHARA DA SILVA PEREIRA OAB: 29689-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: IRLA OHARA DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800798-35.2024.8.14.0061

NOTIFICADO: VOLTE A SORRIR TUCURUI LTDA - ME

ADVOGADO(A): IRLA OHARA DA SILVA PEREIRA - OAB/PA 29689

FINALIDADE: Notificar: VOLTE A SORRIR TUCURUI LTDA - ME, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 5 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800794-95.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800794-95.2024.8.14.0061

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128.341

FINALIDADE: Notificar: BANCO BRADESCO S.A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 5 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800795-80.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA OAB: 23567/DF Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA CABRAL SANCHES OAB: 9367/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800795-80.2024.8.14.0061

NOTIFICADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

ADVOGADAS:

LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA - OAB/DF 23.567

MARILIA CABRAL SANCHES - OAB/PA 9367

FINALIDADE: Notificar: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 5 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL**

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 001/2024-GJ

O Doutor **AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

CONSIDERANDO:

A necessidade de realização de Correição nesta unidade judiciária com finalidade de verificar a regularidade do funcionamento da mesma.

RESOLVE:

Art. 1º ? Designar **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, nesta Vara, no período de **11 à 15 de março de 2024, no horário das 08 às 14:00 horas**, ocasião em que serão recebidas reclamações, pedidos e sugestões, acerca do serviço prestado pela Secretaria Judicial deste Juízo.

Art. 2º ? Designar o Diretor de Secretaria **ITAMAR SALES DE QUEIROZ**, para exercer a função de Secretário da Correição, com o auxílio do Assessor do Juízo - Analista Judiciário **ANDERSON SALES DA SILVA**.

Art. 3º ? **Designar o dia de 11 de março de 2024 (segunda-feira), às 08:00 horas**, para instalação da Correição Ordinária, na Sala de Audiência deste Fórum.

Expeça-se o necessário, encaminhando cópias desta a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Corregedoria Geral de Justiça, à Promotoria de Justiça de Castanhal, à Defensoria Pública de Castanhal, à Secção da OAB de Castanhal, à Delegacia de Polícia de Castanhal, à Prefeitura de Castanhal, à Câmara de Vereadores, ao Batalhão da Polícia Militar Local.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Castanhal, 05 de março de 2024

AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal ? Pará

COMARCA DE BARCARENA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA

Número do processo: 0801611-61.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMMERSON DREI DOS SANTOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: ANA BIANCA ALVES FERREIRA OAB: 29137/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judicaria subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art

46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801611-61.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): EMMERSON DREI DOS SANTOS REIS

Adv.: ANA BIANCA ALVES FERREIRA (OAB/PA 29.137)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **EMMERSON DREI DOS SANTOS REIS** para que proceda, no

prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena

de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu**

débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª

Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço

008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 4 de março de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

Número do processo: 0800830-05.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ANA BIANCA ALVES FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: ROSINEY AYRES DIAS Participação: ADVOGADO Nome: ANA BIANCA ALVES FERREIRA OAB: 29137/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art

46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a

presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800830-05.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): ROSINEY AYRES DIAS

Adv.: ANA BIANCA ALVES FERREIRA (OAB/PA29.137)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ROSINEY AYRES DIAS** para que proceda, no prazo de **15**

(quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena

de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu**

débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª**

Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima.

O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço

008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 04 de março de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0800371-23.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WHEMERSON PEREIRA NOGUEIRA Participação: REQUERIDO Nome: PAMYLLA LORRANY CUNHA DE BORBA Participação: ADVOGADO Nome: WHEMERSON PEREIRA NOGUEIRA OAB: 24644/MA

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800371-23.2024.8.14.0066

NOTIFICADA: PAMYLLA LORRANY CUNHA DE BORBA

Advogado: Dr. Whemerson Pereira Nogueira (OAB/MA nº 24.644)

Boleto nº 2024115016 - Valor: R\$ 274,97

FINALIDADE: Notificar a Srª. PAMYLLA LORRANY CUNHA DE BORBA, inscrita no CPF/MF nº 042.613.321-83 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802162-61.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADOIR LIBARDONI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802162-61.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: ADOIR LIBARDONI

Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral nº 806 - Centro - CEP: 68.140-000 - URUARÁ - PA

Boleto nº 2023491928 - Valor: R\$ 10.074,30

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar o Sr. ADOIR LIBARDONI, inscrito no CPF/MF nº 176.185.849-15, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, ____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801969-46.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IVONEI ALVES DA NOBREGA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801969-46.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: IVONEI ALVES DA NOBREGA

Boleto nº 2023455585 - Valor: R\$ 975,00

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar o Sr. IVONEI ALVES DA NOBREGA , inscrito no CPF/MF nº 584.520.799-15, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, ___(Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802061-24.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADORIS AUREO DE OLIVEIRA - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802061-24.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: ADORIS AUREO DE OLIVEIRA - EPP (MABEL MADEIREIRA BELÉM)

Endereço: Rodovia Transamazônica, Km 81 - Lote 33 - Distrito Industrial - CEP: 68.140-000 - URUARÁ - PA

Boleto: 2023470770 - Valor: R\$ 12.280,06

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa ADORIS AUREO DE OLIVEIRA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04733721/0001-61 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do

Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, __ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802051-77.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA SAO MARCOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802051-77.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: MADEIREIRA SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Boleto nº 2023470712 - Valor: R\$ 4.687,26

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Empresa MADEIREIRA SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.477.277/0001-96, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802052-62.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO BENEDITO ARAUJO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802052-62.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: RAIMUNDO BENEDITO ARAÚJO

Endereço: Rodovia Transamazônica nº 01 - Centro - Placas/PA - CEP: 68.138-000

Boleto nº 2023471805 - Valor: R\$ 6.216,18

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar o Sr. RAIMUNDO BENEDITO ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 527.750.892-91, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, ___ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0801279-64.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801279-64.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S/A.**ADVOGADOS:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP128341, MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - OAB/RJ110501

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO DO BRASIL S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 5 de março de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

Processo. Nº: 0000503-04.2009.8.14.0046

Acusado: Fábio Santos Nascimento

Advogados: Karla Karen Santos Carvalho - OAB/PA 34.522 e Gradistone Santos de Souza - OAB/PA 36324-A

DECISÃO

Vistos os autos.

Considerando a necessidade de maior prazo para o agendamento de audiência.

Remarco a audiência para o dia **09.05.2024, às 09h00**.

Expeça-se as cartas precatórias com antecedência, viabilizando que as partes participem da audiência por meio remoto ou presencial se assim desejarem.

Intime-se o réu.

Intime-se as testemunhas.

Facultando a participação remota de ambos, através do QR-CODE:

Ou através do Link: Ingressar na conversa (microsoft.com)

Ciência ao MPE e Defesa.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito.

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU****PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU**

PROCESSO Nº.: 0800233-45.2023.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: AVENIDA BEIRA MAR, 269, FORUM, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: ADARILSON SANTANA FARIAS SOUZA

Endereço: RUA LAURO SODRÉ, s/n 91985227643, SÃO JOSÉ, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: LEONILDES MATA DE SOUZA

Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, CASA DOSEU NUDE, PROXIMO AO POSTO DE SAUDE DO BAIRRO NOVO, BAIRRO NOVO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: CRISLENE FARIAS DE SOUZA

Endereço: TV. GETULIO VARGAS, S/N, BAIRRO NOVO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA promovida pelo Ministério Público, enquanto substituo processual, no interesse da interdita CRISLENE FARIAS DE SOUZA, cuja finalidade é a substituição do atual curador LEONILDES MATA DE SOUZA, genitor da interdita, para ADARILSON SANTANA FARIAS SOUZA, pretendo curador e irmão da interdita.

A parte requerente aduz na peça vestibular:

No dia 25 de abril do ano de 2022, em atendimento ao público nesta Promotoria de Justiça de Bujaru/Pará, registrado sob o nº SIMP 000177-142/2022, em que foi noticiado por ADARILSON SANTANA FARIAS SOUZA, irmão da interditada, que seu Pai, atual curador de CRISLENE FARIAS DE SOUZA, que, devido a idade avançada, com 72 (setenta e dois) anos de idade e já não possui mais capacidade e interesse em permanecer figurando como curador judicial de sua filha.

No ano de 2013, o Sr. LEONILDES MATA DE SOUZA, pleiteou a interdição de sua filha CRISLENE FARIAS DE SOUZA, uma vez que esta é portadora da síndrome de down e necessita de cuidados especiais, o que foi deferido pelo juízo, conforme faz prova sentença judicial anexa.

Ocorre que, devido a idade do curador atual, se faz necessária a sua substituição, devendo figurar como novo curador, seu irmão, ora requerente, tendo em vista que é o único que constantemente visita a casa de seu pai, bem como é a pessoa que já exerce algumas funções, tanto para seu pai, como para sua irmã, ora curatelada.

Por meio de Relatório Social, restou confirmada a pretensão de substituição de curatela, conforme se depreende do estudo social levantado in locu pelo setor social deste Parquet, em anexo.

Com a inicial foram juntados os seguintes documentos probatórios: documentação pessoal, sentença concedendo curatela definitiva da interdita ao seu genitor (ID nº 89954593, Pág. 16), Relatório Social realizado por Assistente Social do MPPA (ID nº 89954593, Pág. 41/44)

Decisão concedendo a medida liminar, deferindo a curatela provisória e designando audiência de entrevista ? ID nº 100331892

Audiência de entrevista realizada na casa da interdita no dia 29.09.2023, oportunidade em que foram ouvidos o atual curador e o pretense curador.

Certidão de antecedentes criminais e declaração de idoneidade moral do presente curador ? ID nº 101538604.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pleito, manifestando-se pela dispensa da realização de perícia médica ? ID nº 105139930.

É a síntese do necessário. **Passo a julgar.**

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

?Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interdita e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

Portanto, a curatela somente se dará de forma excepcional e fundamentada e deverá ser proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso, devendo durar o menor tempo possível.

O rol das pessoas que poderão ser nomeadas curadoras segue previsto no

Código Civil: a) cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato; b) na falta daqueles, o pai ou a mãe; c) na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto; d) entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos; e) na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador (nos termos do artigo 1.775 do CC).

No presente caso, a curatela de CRISLENE FARIAS DE SOUZA, pessoa com síndrome de down, foi deferida anteriormente ao seu genitor LEONILDES MATA DE SOUZA, contudo, considerando o quadro clínico e a idade avançada do atual curador, verifica-se que o requerente ADARILSON é quem, de fato, está cuidando dos interesses da curatelada, com a concordância de seus irmãos.

Anoto que, no caso em epígrafe, foi realizado estudo social pela Assistente Social do Ministério Público de ID nº 89954593, Pág. 41/44, cuja conclusão foi a seguinte:

Cumpra destacar, ainda, as impressões do Juízo obtidas em audiência realizada *in locu* na casa da interditada:

3.2 A presente audiência ocorreu dentro da residência da interditanda tendo o magistrado comparecido presencialmente ao local e procedido a entrevista nos termos do §1º do art. 751 do CPC.

3.3 Passou-se a oitiva da interditanda, CRISLENE FARIAS DE SOUZA. Foi verificada que a interditanda não fala e apresenta elevada limitação psíquica, de modo que não foi possível nem mesmo estabelecer comunicação.

3.4 Na oportunidade também passou a oitiva do requerente (substituto) e do genitor (substituído) da curatelada, tendo o magistrado verificado ausência de qualquer óbice à substituição da curatela requerida. O genitor da curatelada bastante idoso e não apresentada boas condições de saúde, sendo o requerente, quem, de fato, está cuidando dos interesses da curatelada, com a concordância de seus irmãos.

Com efeito, das provas carreadas aos autos, verifica-se que o atual curador não possui boas condições de saúde para exercer a contento o encargo de curatela que lhe foi concedido anteriormente devido aos problemas de saúde ínsitos a sua idade de 72 anos e que, em razão disso, o requerente ADARILSON, irmão da interditada, já está cuidando dos interesses da curatelada com a anuência dos outros irmãos e do atual curador, não havendo óbice no presente feito à nomeação do Sr. ADARILSON para ser o novo curador da interditada.

Desse modo, imperiosa a substituição da curatela, conforme prevê o art. 1.735 c/c art. 1.781 do Código civil:

Art. 1.735. Não podem ser tutores e serão exonerados da tutela, caso a exerçam:

I - aqueles que não tiverem a livre administração de seus bens;

II - aqueles que, no momento de lhes ser deferida a tutela, se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este, e aqueles cujos pais, filhos ou cônjuges tiverem demanda contra o menor;

III - os inimigos do menor, ou de seus pais, ou que tiverem sido por estes expressamente excluídos da tutela;

IV - os condenados por crime de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família ou os costumes, tenham ou não cumprido pena;

V - as pessoas de mau procedimento, ou falhas em probidade, e as culpadas de abuso em tutorias anteriores;

VI - aqueles que exercerem função pública incompatível com a boa administração da tutela.

Art. 1.781. As regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela, com a restrição do art. 1.772 e as desta Seção.

Em relação à parte requerente, além de possuir legitimidade por ser irmão da interditada, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador, **tendo em vista que, até a presente data, não surgiu qualquer outro familiar desejando exercer a função e cuidar da curatelada, sendo a parte autora a verdadeira responsável por todos os cuidados necessários ao bem estar da curatelada e que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.**

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual é favorável à substituição da curatela.

Por essas razões, nos termos do art. 1.775, §3º, na falta de familiares previstos no mencionado artigo para exercer o cargo de curador, este Juízo determina o requerente ADARILSON SANTANA FARIAS SOUZA para ser curador definitivo da Sra. CRISLENE FARIAS DE SOUZA.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pleito inaugural para a substituição do atual curador e **NOMEAR** como curador definitivo o Sr. ADARILSON SANTANA FARIAS SOUZA, portador do CPF nº 866.262.992-04, que exercerá a curatela de CRISLENE FARIAS DE SOUZA, CPF nº 002.346.192-60, **restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial**, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/EDITAL.

Bujaru (PA), data e hora da assinatura eletrônica.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bujaru ? PA

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800759-26.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA OAB: 24143/BA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800759-26.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu advogado , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 5 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800762-78.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA OAB: 121891/RJ Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800762-78.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: MARIANA BARROS MENDONCA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 5 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE SOURE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE

COMARCA DE MOCAJUBA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

EDITAL nº 01/2024

Dispõe sobre Processo Seletivo para Estágio de Estudantes do Curso de Direito na Comarca de Mocajuba-PA.

CONSIDERANDO a ausência de candidatos aprovados nas vagas para Estagiário de Nível Superior do Curso de Direito no Processo de Recrutamento e Seleção deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório N° 01/2023-GP;

CONSIDERANDO a necessidade de reposição dos estagiários do Curso de Direito na Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA;

O MM. Juiz de Direito **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, publiciza aos interessados e ao público em geral que no período do dia **01 de março de 2024 a 08 de março de 2024** estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para estágio não-obrigatório para acadêmicos do curso de **DIREITO**, conforme o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação, organização e aplicação deste processo seletivo ficarão sob a responsabilidade do Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Mocajuba, Dr. **Bernardo Henrique Campos Queiroga** e do Diretor de Secretaria da Comarca de Mocajuba, Sr. **Daniel Fernando Cardoso Paes**, com encaminhamentos posteriores e executado pelo **CIEE - Centro de Integração Empresa Escola**.

1.2. O processo simplificado de seleção visa prover **02 (duas) vagas** e cadastro de reserva para o quadro de estagiários de ensino superior, destinado à Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA, sob a orientação da Resolução nº 18, de 07 de novembro de 2018, do TJPA.

1.3. O estágio tem **duração máxima de 02 (dois) anos**, exceto quando este for realizado por pessoa com deficiência.

1.4. A jornada do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais** distribuídas em **04 (quatro) horas diárias**, presencial, no horário de expediente da unidade judiciária onde alocado, sem prejuízo das atividades discentes.

1.5. O valor da bolsa de estágio para o nível superior é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Ter concluído, **no mínimo, o 5º semestre** ou período equivalente do ensino superior do curso de Direito.

2.2. **Não possuir dependência em matéria obrigatória** que integre o currículo do respectivo curso.

2.3. **Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.**

3. FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O processo seletivo possuirá duas fases, conforme, a saber:

3.1.1 Inscrição

3.1.2 Prova subjetiva

3.2. A fase de inscrição será realizada com o envio pelos candidatos interessados de documentação de habilitação para o e-mail 1mocajuba@tjpa.jus.br, em anexo o Formulário de Inscrição (Anexo I), Currículo, Documentos Pessoais de Identificação, Histórico Escolar e Declaração de Matrícula.

3.2.1 O envio da documentação constante no item anterior deverá ocorrer entre os dias **01 a 08 de março de 2024, somente por meio do e-mail informado, e servirá para todas as fases.**

a) o e-mail será encaminhado com a menção **INSCRIÇÃO ? PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ? EDITAL nº 01/2024**, para fins de conferência da documentação, sob pena de não se considerar habilitado para o certame.

3.2.2 A ausência de qualquer documentação exigida ocasionará a eliminação do candidato.

3.2.3 A lista com os candidatos habilitados e não habilitados será publicada no Diário de Justiça do dia **12 de março de 2024** e afixadas no mural.

3.3 A **prova subjetiva, de caráter eliminatório**, consistirá em elaborar **um texto dissertativo, de no mínimo 20 e no máximo 30 linhas**, a respeito de temas relacionados ao Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, Execução Penal compatível com os conhecimentos acadêmicos.

3.3.1. A aplicação da prova será realizada das **9 horas às 12 horas** do dia **15/03/2024 no prédio do Fórum da Comarca de Mocajuba**, localizado na Travessa Sete de Setembro, S/Nº, Centro, em Mocajuba (PA), não sendo permitido o ingresso posterior a este horário.

3.3.3 Os candidatos deverão portar documento de identificação com foto e munidos de caneta esferográfica de cor azul ou preta.

3.3.4 Não se permitirá consulta ou uso de qualquer material didático, legislação ou dispositivo eletrônico, durante o horário da prova, sob pena de exclusão do candidato do certame.

3.3.4 O **resultado definitivo** será publicado dia **22/03/2024**.

3.4.1 o resultado da prova subjetiva será publicado no dia **22/03/2024**, por todos os meios disponíveis, e marcará o final da seleção, com a publicação dos candidatos aprovados.

3.4.2 Eventuais empates serão resolvidos na seguinte ordem de preferência:

a) Período mais avançado;

b) Maior Nota na Prova Subjetiva;

c) Idade.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos podem obter informações acerca das fases do processo seletivo simplificado mediante comparecimento à Secretaria da Vara Única da Comarca de Mocajuba, por meio do e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br** ou por meio do telefone: **(91) 982512700**.

4.2 Os aprovados neste processo seletivo poderão ser aproveitados tanto na secretaria quanto no gabinete desta Comarca.

4.3 Os dados pessoais serão tratados conforme a Lei n. 13.709, que regulamenta a matéria.

4.4 O ingresso decorrente deste certame somente se considerará finalizado com a ultimação dos atos pelo CIEE, a quem compete as demais fase pós-edital.

4.5. Eventuais alterações neste Edital serão publicadas e informadas aos interessados.

4.6 Este Edital tem validade a partir de sua publicação.

Mocajuba-PA, 29 de fevereiro de 2024.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES

Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

ANEXO I

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DE ENSINO SUPERIOR ? DIREITO ?
COMARCA DE MOCAJUBA

1. NOME: _____ - _____

2. DATA DE NASCIMENTO: ___ / ___ / ___

3. CPF: _____

4. ENDEREÇO: _____

5. TELEFONE: () _____

6. E-MAIL (Obrigatório): _____

7. FACULDADE: _____

8. SEMESTRE: _____

() Autorizo o contato por telefone acerca de assuntos referentes ao processo seletivo.

() Autorizo a utilização de dados pessoais para a realização do processo seletivo simplificado ao qual me

inscreve nesta oportunidade.

Mocajuba-PA, ____ de março de 2024.

Assinatura do Candidato

Anexar Documentação conforme Item 3.2

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

0007568-88.2017.8.14.0072. INTERDIÇÃO/CURATELA (58). REQUERENTE: MUNICIPIO DE MEDICILANDIA. Nome: MUNICIPIO DE MEDICILANDIA. Endereço: AVENIDA DELMIRO AVILA, S/N, CENTRO;, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. Nome: JOAO EUFRASIO DE SOUZA. Endereço: desconhecido. Nome: LEONDINO GONCALVES MATIS. Endereço: desconhecido. Nome: CLARO PEREIRA TELES. Endereço: desconhecido. Nome: ANTONIO SILVA. Endereço: desconhecido. Nome: JOSE FIRMINO DA SILVA. Endereço: desconhecido. Nome: RITA LINA DE JESUS. Endereço: desconhecido. SENTENÇA/MANDADO. I ? RELATÓRIO. O MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DA CURATELA PROVISÓRIA em face de JOÃO EUFRÁSIO DE SOUZA E OUTROS 07, alegando, em síntese, que todos requeridos os requeridos possuem idade avançada, não tendo mais condições de exprimir suas vontades. Dessa forma, a parte autora pugnou pela interdição de JOÃO EUFRÁSIO DE SOUZA, MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO SILVA, CLARO PEREIRA TELES, JOSÉ FIRMINO DA SILVA, LEONDINO GONÇAVES MATIS, RITA LINA DE JESUS e SEBASTIÃO PIRES DA SILVA. A Exordial foi emendada no ID 24900608, ocasião em que o município juntou aos autos cópia dos laudos médicos dos curatelados e estudo social de cada um deles. No ID 24900615 - Pág. 5, o Oficial de Justiça certificou que não foi possível citar os requeridos devido aparentarem fortes sinais de demência. Os curatelados MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS e SEBASTIÃO PIRES DA SILVA foram excluídos do processo em Decisão de ID 24900614 - Pág. 1. O primeiro porque não reside mais no município de Medicilândia e o segundo por motivo de falecimento (vide petição de ID 24900613). Audiência de interrogatório foi realizada no ID 24900616, oportunidade em que também foi nomeada curadora especial aos curatelados, que apresentou Contestação no ID 24900617. No ID 76228724, o perito nomeado pelo juízo apresentou os laudos médicos dos curatelados ANTONIO SILVA, JOSÉ FIRMINO DA SILVA e RITA LINA. Em petição de ID 59908870 - Pág. 1, o CREAS informa que deixou de apresentar os idosos JOÃO EUFRASIO DE SOUZA, pois retornou para a família, sendo que os idosos LEONDINO GONÇALVES MATIAS e CLARO PEREIRA TELES faleceram no curso do processo. Os autos foram com vistas ao Ministério Público. É o Relatório. Fundamento e DECIDO. II ? FUNDAMENTAÇÃO. AFASTO a preliminar de inépcia da petição inicial, eis que, atendendo a determinação do juízo, a parte promovente emendou a Inicial no ID 24900608, juntado aos autos laudo médico e estudo social de cada um dos curatelados. No mérito, o pedido é procedente. Com efeito, o estatuto civil pátrio dispõe, em seu artigo 1767, I, que estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O promovente logrou provar todo o articulado na inicial. De fato, de acordo com as provas constantes dos autos, inclusive dos laudos médicos de ID 59563068; estudo social de ID 24900609 e pelo que se pode perceber da audiência de interrogatório de ID 24900616, os interditandos são portadores de deficiência que os impossibilitam de reger sua pessoa e seus bens. Nesse sentido o Laudo de ID 59565039, foi conclusivo, no sentido de que JOSÉ FIRMINO DA SILVA foi diagnosticado com AVC isquêmico; possui incapacidade absoluta para todas as atividades de forma definitiva, apresentando hemiplegia do lado esquerdo, incapacidade de fala e de entendimento, desorientado no tempo e no espaço. ANTONIO SILVA, por sua vez, foi diagnosticado com AVC isquêmico e mal de Parkison, possui incapacidade absoluta para todas as atividades, de forma definitiva; acamado de longa data, apresenta perda dos movimentos dos membros inferiores e tremores constantes em membros superiores e mãos com rigidez. Quanto a RITA LINA DE JESUS, foi diagnosticada com mal de Alzheimer, incapacidade absoluta para todas as atividades, de forma definitiva, declínio mental com perda de memória, dificuldade de pensar, compreender, esquecimento e confusão mental. Imperioso destacar, conforme estudo social do caso (ID 24900609) que os interessados se encontram acolhidos na Casa dos Idosos desde meados de 2013 e que a parte autora requereu a nomeação da representante da entidade em que se encontram abrigados os idosos, como curadora dos interessados. A ausência de manifestação do Ministério Público não macula o presente processo, eis que os autos foram com vistas ao parquet, conforme determina o art. 178, II, CPC. Ademais, verificou-se que a ação perdeu o objeto em relação aos requeridos JOSÉ EUFRASIO DE SOUZA, LEONDINO GONÇALVES MATIAS e CLARO PEREIRA TELES. III ? DISPOSITIVO. ISSO POSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de interdição/curatela em relação aos

curatelados ANTÔNIO SILVA, JOSÉ FIRMINO DA SILVA e RITA LINA DE JESUS, razão pela qual, DECRETO-LHES a interdição, nomeando como curadora a atual a Coordenadora do Abrigo do Idoso deste Município, Sra. JOVILDE CORBARI. Por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Nesse norte, tendo em vista a peculiar situação do interditando, em atenção ao disposto no art. 755, inciso I, do CPC, DETERMINO que a curatela será LIMITADA à prática de atos de administração e representação em juízo e/ou fora dele, a fim de que os idosos sejam representados junto ao Instituto de Seguridade Social ? INSS, bem como instituições bancárias, sendo expressamente vedado transigir, dar quitação, hipotecar, vender imóveis ou móveis de posse ou propriedade deste. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça por 06 (seis) meses nos termos do artigo 755, §3º, do NCPC. Publique-se na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela nos termos do artigo 755, §3º, do NCPC. A curadora nomeada deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (art. 759 do NCPC). Condeno os requeridos ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas, a teor do que dispõe o artigo 98, §3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita aos interditandos. Com relação aos requeridos JOSÉ EUFRASIO DE SOUZA, LEONDINO GONÇALVES MATIAS e CLARO PEREIRA TELES fica o presente processo extinto SEM resolução do mérito, pela perda superveniente do objeto e do interesse de agir, conforme artigo 485, VI do CPC. Por fim, considerando ser dever constitucional do Estado prestar assistência judiciária aqueles que necessitem, considerando ainda a inexistência de Defensoria Pública no Município de Medicilândia, considerando também o princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, arbitro honorários advocatícios, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem pagos pelo Estado do Pará a Curadora Especial Dra. NEILA CRISTINA TREVISAN, OAB/PA 12776, servindo a presente como título executivo judicial. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado: a) expeça-se o competente mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acham registrados os interditandos; b) expeça-se termo de curatela; c) arquivem-se os autos, com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da interdição na matrícula de eventuais imóveis pertencentes aos Requeridos, com fundamento no artigo 167, inciso II, item 5º da Lei nº 6015/73. SEM CUSTAS CARTORÁRIAS. SERVE A PRESENTE POR CÓPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, OFICIO E CARTA PRECATÓRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTOS Nº 002/2009 E 011/2009 CJRMB, CUJA AUTENTICIDADE PODERÁ SER VERIFICADA EM CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO <http://www.tjpa.jus.br> Medicilândia/PA, data da assinatura digital. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO. Juíza de Direito.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE AUGUSTO CORRÊA

PORTARIA Nº 01/2024-GJAC

CONSIDERANDO que o afastamento por Atestado Médico da Servidora ANA ROSA MENDONÇA DE JESUS, , Chefe da UNAJ da Comarca de Augusto Corrêa pelo período compreendido entre 26 de fevereiro de 2024 a 08 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a Unidade de Arrecadação Judicial desta Comarca não pode ficar sem comando;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR O AUXILIAR JUDICIÁRIO LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Matrícula nº 20011, para ocupar o cargo de CHEFE DA UNAJ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUGUSTO CORREA ? PA pelo período compreendido entre o dia 26 de fevereiro de 2024 à 08 de março de 2024, ad referendum da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou da Secretaria de Gestão de Pessoas, ratificando-se os atos praticados pela servidora designada no período pretérito até a data da publicação deste ato.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se. Augusto Correa ? PA, 05 de março de 2024.

Ângela Graziela Zottis Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa ? PA

Processo nº 0800168-89.2023.8.14.0068 Réu: EDSON RIBEIRO TAVARES, vulgo ?BRANCO?. Advogado Dativo Dr Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474. INTIMAÇÃO. Haja vista a manifestação do réu quanto ao desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública, procedo a intimação do defensor dativo nomeado, Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474, para que apresente resposta à acusação, no prazo legal. CAIO CEZAR SOUZA SODRE - DIRETOR DE SECRETARIA.

PROCESSO Nº 0800475-43.2023.8.14.0068 REU RAIMUNDO NONATO MARQUES DE CASTRO ADOGADA DRA. ELAINE RABELO LIMA / OAB / PA Nº 22.885. CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE / APELAÇÃO E DE INTIMAÇÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições legais, que em razão da manifestação do Réu em **Apelar** - Certidão / ID nº 109591662, e as **Petições** / ID nº 110260473, e nº 110051946, o recurso de **Apelação** / ID nº 110260473, **fora interposto dentro do prazo legal**, seja, **tempestivamente. CERTIFICO** ainda, que conforme Petição / ID nº 110051946. **Intimamos** por Ato Ordinatório, via **PJe e DJe**, a Advogada do Réu **Dra. Elaine Rabelo Lima/OAB/PA nº 22.885**,

para **apresentar dentro do prazo legal**, as **Razões da Apelação** - Petição / ID nº 110260473. O referido é verdade e dou fé. Augusto Correa, 05 de março de 2024. **LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO**

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU**

Número do processo: 0800785-93.2023.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROGER BRITO HOFSTATTER OAB: 010306/PA Participação: REQUERIDO Nome: LUIS DE GONZAGA RIBEIRO PEDRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

'Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO PARA , através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 110220774), bem como do boleto (ID 110220775), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 23/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

Número do processo: 0800811-91.2023.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUBERVAL FIGUEIREDO ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCY NARA DIAS FERNANDES PAIXÃO OAB: 009029/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

'Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) RUBERVAL FIGUEIREDO ROCHA, brasileiro, portador do

CPF: 301.494.012-72 , através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 110231717), bem como do boleto (ID 110231720), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 25/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

Número do processo: 0800860-35.2023.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: 231747/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA., através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 110244632), bem como do boleto (ID 110244633), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 25/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

Número do processo: 0800906-24.2023.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM Participação: ADVOGADO Nome: SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO OAB: 19317/PB

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

'Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS FUNDACÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 110282807), bem como do boleto (ID 110282808), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 25/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

AUTOS: 0800873-03.2022.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: OZINEIDE NASCIMENTO POMBO INTERDITANDO: JEAN CARLOS POMBO PIRES SENTENÇA Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA movida por **OZINEIDE NASCIMENTO POMBO**, postulando a interdição civil de seu filho **JEAN CARLOS POMBO PIRES**, devidamente qualificados na inicial, objetivando sua nomeação como curadora. A parte autora junta aos autos laudo médico atestando o quadro clínico irreversível para a patologia CID F72.9. Em audiência, foi colhido o interrogatório do interditando bem como da requerente. O interditando não possui filhos, companheira nem bens (id88734773). A Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral (id96959391). O MP se manifestou pela realização de perícia médica (id100298244). Os autos vieram conclusos para sentença. **É o relatório, passo a DECIDIR.** Consta na petição inicial que a requerente é mãe do interditando, e o requerido apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portador de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido de capacidade de fato. Quanto ao pedido de perícia médica formulado pela Representante do Ministério Público, entendo não ser necessária. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do interditando, suficientemente convincentes da incapacidade do interditando para gerir os atos da vida civil sozinho, restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de JEAN CARLOS POMBO PIRES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente **OZINEIDE NASCIMENTO POMBO**, já qualificada nos autos, como curadora do interditado, a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários. Transitada em julgado, archive-se. Publique. Intime-se. **SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA.** Expedientes necessários. Porto de Moz (PA), datado e assinado digitalmente. **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz

AUTOS: 0800250-02.2023.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: DARLENE FAGUNDES SOARES REQUERIDO: ANDREIA SOARES PEREIRA SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO 1. DO RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE CURATELA com pedido de tutela antecipada de urgência ajuizada por DARLENE FAGUNDES SOARES contra sua filha, ANDREIA SOARES PEREIRA. Relata a parte autora que é genitora do Sra. ANDREIA SOARES PEREIRA, ora requerida e curatelada, atualmente com 29 (vinte nove) anos, afirmando que ela possui retardo de retado mental, intelectual e problemas de fala, incluindo o desenvolvimento das atividades laborais ou responder seus atos na vida civil. Com isso, ela depende de auxílio de terceiros para todas as atividades diárias, uma vez que não possui mais as plenas condições intelectuais, inclusive para cuidar dos seus interesses junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social ? INSS, sendo ele beneficiário do Benefício de Prestação Continuada ? BPC. Requereu liminarmente a ?concessão da tutela de urgência, curatela provisória, considerando a demonstração da probabilidade do direito alegado e do perigo de dano, nomeando-se a

parte requerente como curadora provisória?. Juntou documentos. Recebido os autos, foi deferida a curatela provisória, sendo o Sra. ANDREIA SOARES PEREIRA, nomeado curadora provisória da Sra. DARLENE FAGUNDES SOARES (id nº 92076078). Audiência de instrução realizada em 11/06/2023. Contestação apresentada por negativa geral em nome requerido e curatelado (id nº 96528731). Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO requerendo a realização de perícia para avaliação da capacidade da interditanda (id nº 100555015). Autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO A curatela se destina a proteção daquelas pessoas que por algum motivo não possam exprimir sua vontade, sendo nomeado um curador para a pessoa interditada, conforme art. 1.767 do Código Civil, que prevê: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;** (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) V - os pródigos. E, do mesmo modo, o 747 e 748, ambos do Código de Processo Civil ? CPC, definiram os legitimados para intentarem a interdição daqueles que não puderem exprimir sua própria vontade. Vejamos: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de doença mental grave: I - se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição; II - se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747 . E complementando, o art. 2º da lei de nº 13.146/15 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, define a ?pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?. E, a mesma Lei, prestigia o princípio da dignidade da pessoa humana ao fomentar a inclusão da pessoa deficiente ao dispor: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. [...] § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. [...] Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Assim, compulsando os autos, a instrução processual, foi constatado que a curatela provisoriamente (id nº 92003334), Sra. ANDRIA SOARES PEREIRA, possui um atraso no desenvolvimento neuropsicomotor desde a sua infância, não desenvolvendo a linguagem, sendo dependente de terceiros para as atividades diárias. E diante dos documentos e pela impressão colhida em seu interrogatório judicial, conclui-se, portanto, que o requerido deve ser interditado, pois é portadora das doenças supramencionadas, fato este constatado pela declaração médica acostada aos autos, que, repete-se, o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil. Como não há possibilidade de reversão do quadro, ao menos por ora, concedo ao curador poderes amplos para a prática de todos os atos visando à preservação dos interesses do interditando, ressalvada a possibilidade de tal decisão ser revista, se modificada a causa que ensejou a decretação da interdição. Por fim, não obstante o requerimento do Ministério Público, dispense a realização da perícia médica, considerando que pelos documentos e audiência de instrução realizada restou demonstrado a incapacidade para os exercícios da sua atividade civil. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. REQUERIMENTO DE ALEGADO COMPANHEIRO DA INTERDITA. INDEFERIMENTO. **Desnecessária a realização de perícia técnica quando a prova dos autos (atestado médico) aliada à audiência de entrevista do interditando, demonstram que ela não tem condições de gerir os atos da própria vida.** Indeferido requerimento do se dizente companheiro da interdita, realizado em grau de recurso. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível, Nº 70081021750, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 28-11-2019) (TJ-RS - AC: 70081021750 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 28/11/2019, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 04/12/2019) **3. DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **DECRETO a INTERDIÇÃO de Sra. ANDREIA SOARES PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 925.713.012-68, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado, e nomeio como CURADORA a Sra. DARLENE FAGUNDES SOARES, inscrita no CPF sob o nº 916.492.342-87, nos termos da fundamentação supra.** Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no art. 9º, inc. III, do CC/2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do E. TJ-PA, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se o curador para que preste o compromisso e, no

prazo legal (5 dias, a teor do disposto no artigo 759, do CPC). Defiro a gratuidade processual, nos termos do art. 98, do CPC. Transitado em julgado e não havendo pendências, archive-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. **Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO e/ou OFÍCIO, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.** P. I. C. Porto de Moz/PA, data na assinatura eletrônica. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA** Juiz de Direito

AUTOS: 0800293-41.2020.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: DULCIMAR MACIEL DE FARIAS INTERDITANDO(A): GABRIELLA MACIEL DE SOUSA ADVOGADO(A) DATIVO(A): DEELLEN LIMA FREITAS - OAB/PA ? 27.476-A SENTENÇA Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA movida por **DULCIMAR MACIEL DE FARIAS**, postulando a interdição civil de seu(ua) filho(a) **GABRIELLA MACIEL DE SOUSA**, acompanhada da advogada dativa nomeada, Dra. **DEELLEN LIMA FREITAS - OAB/PA ? 27.476-A**, devidamente qualificados(a)(s) na inicial, objetivando sua nomeação como curadora. A parte autora junta aos autos laudo médico atestando o quadro clínico irreversível para a patologia CID Q90.9 (id19761163). Em audiência, foi colhido o interrogatório do(a) interditando(a) bem como do(a) requerente. O(a) interditando(a) não possui filhos, companheiro (a), nem bens (id81427022). A Defesa nomeada apresentou contestação por negativa geral (id83538318). O MP se manifestou pela realização de perícia médica (id94235099). Os autos vieram conclusos para sentença. **É o relatório, passo a DECIDIR.** Consta na petição inicial que a requerente é mãe do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Quanto ao pedido de perícia médica formulado pela Representante do Ministério Público, entendo não ser necessária. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de GABRIELLA MACIEL DE SOUSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente **DULCIMAR MACIEL DE FARIAS**, já qualificada nos autos, como curadora do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas diante do deferimento de justiça gratuita e sem honorários. Transitada em julgado, archive-se. Publique. Intime-se. **SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA.** Expedientes necessários. Porto de Moz (PA), datado e assinado digitalmente. **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz

AUTOS: 0800427-63.2023.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: FRANCICLEY PINHEIRO DA SILVA INTERDITANDO (A): RODOLFO TOSCANO PINHEIRO SENTENÇA Cuida-se de Ação de Interdição proposta por **FRANCICLEY PINHEIRO DA SILVA**, postulando a interdição civil de seu irmão **RODOLFO TOSCANO PINHEIRO**, afirmando que o interditando foi diagnosticado como portador da CID10: Q.90.9, ou seja, estando impossibilitado de exercer quaisquer atividades da vida cível. À exordial foi acostado laudo médico afirmando a veracidade da patologia. Recebido o pedido, foi designada audiência e sendo concedida a curatela provisória do(a) interditando (a) ao(à) requerente. Ao id99381939foi realizada audiência e procedida a oitiva do interditando e do requerente. Instado a se manifestar, o RMP manifestou-se pela procedência da ação (id100893262). **É o relatório. DECIDO.** Consta na petição inicial que a requerente é irmão do(a) interditando(a), e o(a)

requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Dispõe o Código Civil: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; A interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de decisão soberana do Juiz. (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, em Código Civil Comentado, 10^a Edição, Editora RT, 2012) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I do CPC, pelo que **DECRETO** a interdição de **RODOLFO TOSCANO PINHEIRO**, já qualificado(a) nos autos, e nomeio seu irmão **RODOLFO TOSCANO PINHEIRO**, já qualificada nos autos, como curadora do interditado, a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao MP. Decorrido o prazo sem eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Porto de Moz, datado e assinado digitalmente **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz

AUTOS: 0800870-48.2022.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: ELIZANGELA DA SILVA ALMEIDA INTERDITANDO(A): ALANA ALMEIDA SOUSA SENTENÇA Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA movida por **ELIZANGELA DA SILVA ALMEIDA**, postulando a interdição civil de seu(ua) pai/mãe/irmão(ã) **ALANA ALMEIDA SOUSA**, devidamente qualificados(a)(s) na inicial, objetivando sua nomeação como curadora. A parte autora junta aos autos laudo médico atestando o quadro clínico irreversível para a patologia CID F71 e F90.1 (id78836529-pág.3). Concedidas a justiça gratuita e a curatela provisória (id84756983). Em audiência, foi colhido o interrogatório do(a) interditando(a) bem como do(a) requerente. O(a) interditando(a) não possui filhos, companheiro (a), nem bens (id88734747). A Defensoria Pública atuando como curadora especial apresentou contestação por negativa geral (id102213526). O MP se manifestou pela realização de perícia médica (id106096109). Os autos vieram conclusos para sentença. **É o relatório, passo a DECIDIR.** Consta na petição inicial que a requerente é mãe do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Quanto ao pedido de perícia médica formulado pela Representante do Ministério Público, entendo não ser necessária. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Dispõe o Código Civil: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; A interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de

decisão soberana do Juiz. (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, em Código Civil Comentado, 10ª Edição, Editora RT, 2012) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ALANA ALMEIDA SOUSA**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe **ELIZANGELA DA SILVA ALMEIDA**, já qualificada nos autos, como curadora do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários. Transitada em julgado, archive-se. Publique. Intime-se. **SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA.** Expedientes necessários. Porto de Moz (PA), datado e assinado digitalmente **JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO** Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Porto de Moz

AUTOS: 0800362-73.2020.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA INTERDITANDO(A): MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA SENTENÇA Cuida-se de Ação de Interdição proposta por **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, postulando a interdição civil de sua irmã **MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA**, afirmando que a interditanda foi diagnosticado como portador(a) da CID10: F71, ou seja, estando impossibilitado(a) de exercer quaisquer atividades da vida civil. À exordial foi acostado laudo médico afirmando a veracidade da patologia (id20794230). Recebido o pedido, foi designada audiência e sendo concedida a curatela provisória do(a) interditando (a) ao(à) requerente (id20822252). Ao id61299754 foi realizada audiência e procedida a oitiva do(a) interditando(a) e do(a) requerente. Defesa formulada pela Defesa Nomeada (id81371356) atuando como curadora especial (id86845766). Instado a se manifestar, o RMP manifestou-se pela procedência da ação (id86845766). **É o relatório. DECIDO.** Consta na petição inicial que a requerente é irmã do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Dispõe o Código Civil: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; A interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de decisão soberana do Juiz. (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, em Código Civil Comentado, 10ª Edição, Editora RT, 2012) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I do CPC, pelo que **DECRETO** a interdição de **MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA**, já qualificado(a) nos autos, e nomeio sua irmã, **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, já qualificado(a) nos autos, como curador(a) do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao MP. Decorrido o prazo sem eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Porto de Moz,

datado e assinado digitalmente **JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO** *Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Porto de Moz*

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI PARA O ANO DE 2024

O Doutor **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, respondendo pela Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: JURADOS TITULARES: Alvimar Moreira de Sousa, Aldo Lima Malaquias, Adriana Pinheiro de A. Viel, Arino Nasser de Castro Tabosa, Antônio Maria dos Santos Belo, Bernadeth Barradas de Souza, Everton Sousa Mendes, Enedina Gomes Vieira, Graceli Maria da Silva Souza, Hugo Claudio da Silva Viel, Ivair Ferreira Lessa, Jania Maria Tenório da Silva, Leine dos Santos C. Câmara, Lucivaldo Leocádio da Silva, Manoel de Jesus Alves Gil, Maria de Jesus Ferreira dos Santos, Maria Francilene Mendes Farias, Mirizalda Mariano Cavalcante, Mirian Castro Lima de Lima, Neliel Cardoso Freitas, Niran Pereira Lima, Oziel Gomes Mendonça, Onair Teixeira Barradas, Raimunda do Socorro Gil David, Raimundo Celio Braga. JURADOS SUPLENTEs: Antonio da Trindade Batista, Darlan da Silva Linhares, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Iranidir Mendes Moura, Iranilde Nogueira Banjamim, Leandro Almeida da Silva, João Damasceno Barbosa Calado, Ney Alves dos Santos, Nixon Klauberg M. Calado, Noeme Ferreira da Silva, Paulino Moreira Dias, Rosilene Pereira Gil, Reginaldo Borges Costa, Rosana Pena de Souza, Welington Moura de Souza. A todos os jurados sorteados e a cada um ?per si?, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ?Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado? (NR); ?Art. 437. Estão isentos do júri; I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV ? os Prefeitos Municipais; V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII ? os militares em serviço ativo; IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.? (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.? (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do

juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.? (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.? (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (José Edilson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. EDINILSON ARAÚJO DA COSTA, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR designada por este Juízo para o dia 20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP. Edinilson Araújo da Costa, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 20/03/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO nova Sessão do Tribunal do Júri para o dia 20 de março de 2024, às 09 horas. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha LEONARDO TENÓRIO DA SILVA, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte contato telefônico: (91) 99367-4725. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente decisão como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. Senador José Porfírio-PA, 20 de fevereiro de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. WELESON PEREIRA DOS SANTOS, natural de Porto de Moz, nascido aos 03/10/1995, filho de João Pereira dos Santos e Maria lida Pantoja Pereira, portador do RG nº 7286401, residente na rua Benjamin Constant, nº 600, Centro, Senador José Porfírio, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TJURÍBUNAL DO JÚRI POPULAR designada por este Juízo para o dia 03 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 157, §3º, inciso II c/c art. 14, inciso II todos do Código Penal. Weleson Pereira dos Santos, figurando como vítima Sr. Hermes Nunes Barbosa, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 03/04/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, que, na íntegra diz: DECISÃO ? MANDADO Considerando que este magistrado cumula a titularidade da Vara Agrária da Comarca de Altamira/PA com a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, em razão do conflito de pautas, redesigno a sessão plenária do Tribunal do Juri para o dia 03 de abril de 2024, às 09 horas. Mantenho inalteradas as demais disposições da decisão de id nº 103667806. Intimem-se às partes. Proceda à atualização da lista dos jurados. Além da intimação pessoal, expeça-se edital de intimação para o acusado. **Outrossim, serve este, por cópia digitalizada, como OFÍCIO e/ou MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009 daquele órgão correicional.** P. I. C. SouzelPA, data na assinatura eletrônica, 04 de março de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, sob o nº 0800278-89.2021.8.14.0058, para vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, em face de ROMILDO FURTADO VILA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA em desfavor do agressor ROMILDO FURTADO VILA, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência em favor da ofendida (id nº 44328284 - Págs. 1/5). Esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal do agressor, determinou-se a sua citação/intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias (id nº 76762476). Na mesma oportunidade, a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ? OAB/PA nº 28.662, foi nomeada como curadora especial do requerido. Em sede de contestação, a defesa requereu a revogação das medidas protetivas desferidas em favor da ofendida, e, por conseguinte, o arquivamento do presente feito (id nº 82877088). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Segundo dispõe o art. 335, I, do CPC, o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente o pedido, quando não houver necessidade de produção de outras provas. No caso em tela, entendo ser desnecessária a produção de

provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Diante disso, tenho que a presente causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de o requerido tê-la ameaçado de morte, afirmando que atearia fogo em sua residência. O requerido, por sua vez, apresentou contestação, por meio da curadora especial nomeada nos autos, na qual requer a revogação das medidas protetivas e, por conseguinte a extinção deste procedimento. Inicialmente, esclareço que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência da agressão física pela vítima. Desta forma, a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, no que se refere a contestação da defesa do requerido, verifico que não há qualquer prova das alegações apresentadas, nem indícios suficientes que justifiquem a revogação das medidas protetivas de urgência. Ademais, não trouxe nada de novo aos autos que modifique o meu entendimento sobre as medidas deferidas, as quais ainda se fazem necessárias. Outrossim, anoto que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a palavra da vítima ganha especial relevância, mormente quando o caso ocorre longe dos olhares de testemunhas, pelo que entendo que as declarações constantes nos autos são o suficiente para fins de deferimento das medidas protetivas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas por este juízo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas na decisão liminar em favor da vítima, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Diante disso, prorrogo o prazo das medidas protetivas em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão para a duração das medidas protetivas então impostas. Arbitro honorário em favor da advogada SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO ? OAB/PA nº 28.662, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe o inquérito policial devidamente concluído, devendo observar, ainda, a orientação oriunda da CEVID, do Tribunal de Justiça do Pará, de que os processos de medida protetiva e as respectivas ações penais devem tramitar em separado. Assim, o inquérito policial deve ser distribuído em AUTOS APARTADOS, com nova numeração, para tramitação exclusiva do procedimento. Intime-se a requerente pessoalmente e o requerido por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Todavia, caso a ofendida não venha ser encontrada no endereço constante nos autos, autorizo, desde logo, a sua intimação por edital no mesmo prazo retro consignado. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/09 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito.? E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. Eu, ____ (Áurea Lima Mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800227-85.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800227-85.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800689-81.2020.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WILSON SALES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: WILSON SALES BELCHIOR - CE17314

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 5 de março de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 5 de março de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA